

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**SALLYANNE DE CARVALHO FLORÊNCIO**

**UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES? Analisando a violência doméstica a partir do perfil das mulheres vítimas desta violência em Alagoas nos anos de 2019 a 2023**

Maceió-AL  
2024

SALLYANNE DE CARVALHO FLORÊNCIO

**UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES? Analisando a violência doméstica a partir do perfil das mulheres vítimas desta violência em Alagoas no ano de 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social (FSSO), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Pacheco de Mesquita.

Maceió-AL

2024

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB-4/ 661

F633ut Florêncio, Sallyanne de Carvalho.  
Uma guerra contra as mulheres? : analisando a violência doméstica a partir do perfil das mulheres vítimas desta violência em Alagoas no ano de 2023 / Sallyanne de Carvalho Florêncio. – 2024.  
79 f. : il.

Orientadora: Andréa Pacheco de Mesquita.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Ciências Sociais. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 72-79.

1. Mulheres. 2. Violência doméstica – Maceió (AL). 3. Patriarcado. I. Título.

CDU: 305-055.2(813.5)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do  
título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas  
(UFAL)



Documento assinado digitalmente

SALLYANNE DE CARVALHO FLORENCIO

Data: 10/12/2024 15:20:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Discente: **Sallyanne de Carvalho Florêncio**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 05/12/2024

Título: **UMA GUERRA CONTRA AS MULHERES? Analisando a violência doméstica a partir do perfil das mulheres vítimas desta violência em Alagoas no ano de 2023**

Banca examinadora:



Documento assinado digitalmente

ANDREA PACHECO DE MESQUITA

Data: 12/12/2024 16:09:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profª Drª Andréa Pacheco de Mesquita (Orientadora)**



Documento assinado digitalmente

SILMARA MENDES COSTA SANTOS

Data: 17/12/2024 11:59:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profª Drª Silmara Mendes Costa Santos (examinadora interna)**



Documento assinado digitalmente

GILDETE FERREIRA DA SILVA

Data: 12/12/2024 16:19:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Mª Gildete Ferreira da Silva (examinadora externa)**

*Somos quem podemos ser. Sonhos que podemos ter*  
*-Engenheiros do Hawaii*

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer e dedicar esse trabalho a minha mãe, Cláudia, obrigada por ter sido exemplo de pessoa, pela dedicação e amor direcionados a mim até o último instante. Agradeço também por ter sido primordial na formação de quem sou, por todos os ensinamentos e principalmente pelo incentivo ao gosto pela leitura. Isso aqui é por você.

Quero agradecer também a minha companheira de vida e meu amor por todo o incentivo, amor, carinho, cuidado e compreensão que você direcionou a mim nesse processo tão doloroso da construção desse TCC. Bia, sem você nada disso seria possível obrigada por ser meu alicerce.

A Elisa, a amiga que a UFAL me deu nesses longos anos de curso que quero levar para o resto da vida, obrigada pelas conversas, risadas, companheirismo e discussões acadêmicas nossa troca foi e é muito rica. A Glícia, minha prima, por ser a irmã mais velha que Deus me deu, obrigada por todo amor, carinho, escuta, conselhos e apoio que me deu durante a vida. Dedico também esta pesquisa a Cristina, minha amiga e confidente diária, sou grata por nossa conexão, cuidado, amizade e amor. Sou grata também aos amigos que fiz durante a vida a Karol, Mone, Gabi, Malu, Isabella e Deborah, obrigada pelo incentivo e por toda troca que já tivemos.

A Equipe Multidisciplinar do 1º Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher Monique, Charlene, Anelise e Marcelita sou eternamente grata por todos os ensinamentos profissionais e pessoais que tive durante meu estágio. Vocês são exemplo de profissionais e de equipe.

Direciono meus agradecimentos também a minha supervisora do estágio obrigatório a Assistente Social Isabella Moreira obrigada por todos os ensinamentos, paciência, conselhos e carinho.

Agradeço também a Cinthia, Patricia, Pedro pelos momentos compartilhados durante a graduação. Aos professores que fizeram parte da minha jornada acadêmica, em especial a minha orientadora Andrea, obrigada pela disposição em me orientar na construção desse trabalho e por toda a troca que tivemos ao longo da minha integração no Grupo de Pesquisa Frida Kahlo.

## RESUMO

A violência contra a mulher é uma problemática extremamente presente no Brasil e também mais especificamente no estado de Alagoas. Essa relação desigual de poder entre homens e mulheres que enseja a violência em questão, ocorre alicerçada nos sistemas de exploração-dominação do capitalismo, da raça/etnia e de gênero. Essa monografia tem por metodologia a pesquisa qualitativa-quantitativa, bibliográfica e documental. Nesse sentido, este trabalho possui a pretensão de analisar o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica em Alagoas no ano de 2023. Realizando um resgate sóciohistórico do Brasil nos períodos da Colônia e do Império demonstrando as bases escravocratas e patriarcais as quais o Brasil foi construído na medida em que serão expostas as legislações desses períodos até o a Nova República para retratar o olhar do Estado e da sociedade para as mulheres. Discutindo os aspectos de classe, raça e gênero que permeiam a realidade dessas mulheres. Serão utilizados principais os seguintes autores: Saffioti (1987; 1976; 2015), Del Priore (2004), Coelho (2017), Crocetti e Silva (2020), Prado (1986), Navarro-Swain (2012), Pateman (1993), Mesquita (2012), Crenshaw (2002) e entre outros. Assim, essa temática tem uma importante relevância uma vez que busca compreender os aspectos da violência doméstica em Alagoas, o que pode fornecer ideias úteis para a(o) assistente social e outros profissionais que atuem na área.

**Palavras-chave:** Mulheres; violência doméstica; patriarcado.

## ABSTRACT

Violence against women is an extremely present problem in Brazil and also more specific in the state of Alagoas. This unequal relationship of power between men and women who feel the violence in question occurs in the exploitation-domination systems of capitalism, race/ethnicity and gender. This monograph's methodology is qualitative-quantitative, bibliographic and documentary research. In this sense, this work intends to analyze the profile of women victims of domestic violence in Alagoas in the year 2023. Carrying out a socio-historical rescue of Brazil in the periods of the Colony and Empire, demonstrating the slavery and patriarchal bases like Brazil It was built to the extent that legislation from these periods until the New Republic will be exposed to portray the State and society's view of women. Discussing the aspects of class, race and gender that permeate the reality of these women. The following authors will be used mainly: Saffioti (1987; 1976; 2015), Del Priore (2004), Coelho (2017), Crocetti e Silva (2020), Prado (1986), Navarro-Swain (2012), Pateman (1993) , Mesquita (2012), Crenshaw (2002) and others. Thus, this topic has an important relevance as it seeks to understand aspects of domestic violence in Alagoas, which can provide useful ideas for social workers and other professionals who work in the area.

**Keywords:** Women; domestic violence; patriarchy

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – As faixas etárias das mulheres vítimas Violência Doméstica em Alagoas no ano de 2023.....	62
<b>Gráfico 2</b> – Raça/etnia das mulheres vítimas de violência doméstica em Alagoas no ano de 2023... ..	63
<b>Gráfico 3</b> – Raça/etnia das vítimas de feminicídio em Alagoas no ano de 2023.....	64
<b>Gráfico 4</b> – Tipificações dos Boletins de Ocorrência de Violência Doméstica contra a Mulher em Alagoas nos anos de 2023 e 2022.....	66

## SUMÁRIO

1. Introdução.....	9
2. A Formação sócio-histórica do Brasil e o lugar imposto às mulheres .....	12
2.1. Uma breve explanação acerca da formação social, histórica e econômica do Brasil... ..	10
2.2. As legislações brasileiras e as mulheres como sujeitos (ou não) de direitos .....	22
3. Violência contra as mulheres no Brasil: um lugar onde raça e gênero se encontram.....	43
3.1. A categoria violência - o que é? quais são os tipos de violência? .....	43
3.2 O perfil da Violência contra as mulheres em Alagoas no ano de 2023 a partir de uma análise das questões de gênero e raça.....	56
4. Considerações finais.....	69
Referências bibliográficas.....	72

## 1. Introdução

Toda vez que uma mulher se defende, sem nem perceber que isso é possível, sem qualquer pretensão, ela defende todas as mulheres.

Maya Angelou

Esta monografia pretende analisar o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres numa sociedade capitalista que tem como alicerces a desigualdade de classe, de raça e de gênero. Assim, esta pesquisa tem como finalidade central analisar o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica no contexto alagoano no ano de 2023. Para tal tem-se os objetivos de entender a construção sociohistórica do Brasil com os aspectos de classe, raça e gênero, bem como, compreender as mudanças da percepção do Estado sobre as mulheres como sujeitos (ou não) de direitos no desenvolvimento da sociedade brasileira. Outros objetivos que também buscamos é discutir conceitos de gênero, patriarcado e violência contra as mulheres e por fim, analisar o perfil da violência contra as mulheres em Alagoas.

Esse trabalho tem o intuito de evidenciar quem são as mulheres que são atingidas pela violência doméstica no estado de Alagoas, mais especificamente no ano de 2023. Na medida em que também é uma contribuição para uma melhor apreensão dos aspectos que permeiam a vida dessas mulheres diante dessa tão grave violência. Diante da realidade alagoana, foi meu estágio extracurricular realizado no 1º Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher de Maceió através da vivência, do contato e do atendimento especializado a essas mulheres vítimas da violência doméstica em diferentes estágios do ciclo da violência e diversas realidades que fez voltar meu interesse a essa temática. Destaco aqui a importância desses atendimentos de acolhida dessas mulheres, de orientação aos serviços disponíveis realizados pela Equipe Multidisciplinar do referido juizado, que conseguem ofertar um serviço de qualidade, respeitoso e cuidadoso com ambas as partes, tanto da vítima quanto do(a) acusado(a) compreendendo aquela pessoa como um sujeito de direitos. Na medida em que também a integração ao grupo de pesquisa Frida Kahlo – estudos de gênero, feminismo e serviço social contribui para a escolha da temática por meio da fomentação de discussões sobre desigualdade de gênero e a violência doméstica.

Este trabalho tem por metodologia a pesquisa qualitativa-quantitativa, bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica iniciou com o estado da arte da pesquisa onde pesquisamos livros, artigos, teses, dissertações e monografias que discutissem a temática da violência contra as mulheres. A pesquisa documental nos levou a construção do perfil das mulheres vítimas de violência doméstica no ano de 2023, no qual realizamos uma análise a partir dos dados fornecidos pelo documento “Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas 2023: cenário geral da violência contra a mulher em Alagoas” relacionando com os dados do 18º Anuário de Segurança Pública do ano correspondente.

Assim, este trabalho foi organizado em duas partes, sendo elas: o primeiro capítulo no qual tem-se uma exposição da formação sócio-histórica do Brasil no período da Colônia (1530-1822) e do Império (1822-1889) no tocante a posição que as mulheres brancas e negras ocupavam nesse período, demonstrando as raízes racistas, patriarcal e classista as quais o Brasil foi formado. Em seguida, foi construída uma linha do tempo com as legislações brasileiras da Colônia até a Nova República que tocassem de alguma forma as mulheres dessas épocas. Essa exposição e discussão possui a intenção de compreender o modo o qual o Estado enxergava ou deixava de enxergar as mulheres com o status de cidadãs, com um olhar para luta e para a conquista de direitos. Para embasar este primeiro capítulo foram utilizados autores como Saffioti (2015), Mesquita e Cassiano (2023), Del Priore (2004), Coelho (2017), Albuquerque e Filho (2006), Crocetti e Silva (2020), Moura (1989), Siqueira e Oliveira (2023), Prado (1986) e entre outros.

No segundo capítulo, inicia-se com a conceituação e discussão no tocante ao gênero, patriarcado e violência contra as mulheres. Expondo um recorte do desenvolvimento da conceituação de gênero nos estudos feministas, assim como da discussão do patriarcado. No mais tem-se a conceituação da violência contra as mulheres, numa análise da classe, raça e gênero como sistemas entrelaçados de opressão, dominação e exploração das mulheres. Por fim, apresentamos o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica construídas a partir dos documentos oficiais pesquisados. Assim, tal perfil foi construído com base nos dados fornecidos pelo 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública e pelo Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas 2023, explicitando o entrelaçamento dessa violência sob os pilares de uma sociedade baseada nas desigualdades de classe, raça e gênero. Para tal foi necessário o arcabouço teórico fundamentado em Saffioti (1976), Pateman (1993),

Navarro-Swain (2012), Rubin (1993), Scott (2017), Mesquita (2012), Crenshaw (2002) e entre outros.

Assim compreende-se que a violência contra as mulheres precisa ser discutida sob os pilares dos sistemas de exploração-dominação-opressão do patriarcado, do racismo, das desigualdades de classe e da heterossexualidade compulsória que a fazem essa problemática ser um dos maiores e mais visíveis resultados das desigualdades de gênero em nossa sociedade.

## 2. A Formação sócio-histórica do Brasil e o lugar imposto às mulheres

Neste capítulo será exposto e discutido aspectos da formação sócio-histórica brasileira do período da Colônia (1530-1822) ao Império (1822-1889) com enfoque na observância das mulheres brancas e negras, considerando as desigualdades provenientes dos sistemas de opressão-exploração-dominação da classe, do racismo e do patriarcado.

Assim, considera-se que as bases de formação do Brasil então fincadas sob a exploração da mão de obra nativa brasileira e, posteriormente, da escravização da população negra sequestradas do continente africano, tendo como principal explorador e colonizador umas das potências marítimas da época, Portugal. O período do Brasil Colônia é permeado pela exploração incessante do trabalhador escravizado na busca pelo lucro direcionado a sua metrópole. Importante destaque é na divisão sexual do trabalho na escravidão uma vez que as mulheres negras eram destinadas ao ambiente doméstico e ao trabalho nas lavouras, não era somente a sua força de explorada, mas sim eram abusadas sexualmente pelos senhores de escravos Mesquita; Cassiano (2023) e Carneiro (2019) expõem sob esse aspecto em seus estudos.

Sobre esse período da história brasileira Mesquita e Cassiano (2023) explicam que as relações de acumulação são baseadas na exploração do trabalho escravo, assim, a sociedade colonial possuía as características do “[...] capitalismo mercantil Europa e estruturada na grande propriedade rural – os latifúndios” (2023, p. 2-3). Desta forma, a figura central, de referência e de poder dessa sociedade é o homem branco, racista, hétero e grande proprietário de terras, visto que a economia e as relações sociais ocorriam em sua grande maioria nessas grandes propriedades rurais.

É necessário compreender o colonialismo e a escravização como pilares para a formação econômica e social do Brasil e para a análise da origem e base da questão social brasileira. Na medida em que o Brasil foi palco de relações econômicas baseadas na acumulação da monarquia portuguesa (Silva, 2014).

Cabe aqui destacar a compreensão de Ivone Silva (2014) acerca da questão social: “[...] compreendemos como produto das crises econômicas próprias do desenvolvimento desigual do capitalismo brasileiro, que tem gerado processos sociais conflituosos no campo e na cidade, desde da economia colonial escravista,

devendo-se atribuir aos movimentos sociais — organizados ou não — as conquistas históricas no campo dos direitos sociais e da cidadania, num processo de longa duração, no qual o reconhecimento da questão social se fez de forma tardia na realidade brasileira” (Silva, 2014, p. 41-42). Esta conceituação aponta para o debate de que a questão social brasileira está diretamente ligada ao desenvolvimento do capitalismo no Brasil que se estrutura de forma dependente e periférica a partir de relações sociais construídas sob as bases do racismo, do patriarcado e da heteronormatividade.

O patriarcado estava exposto na dominação das relações sociais, tanto no âmbito privado quanto público, dessa maneira o proprietário rural (coronel) tinha sob seu poder os instrumentos de trabalho, a força de trabalho e o corpo das mulheres. Assim, o dono dos latifúndios possuía um controle econômico e sexual (Silva, 2014).

É imprescindível construir uma perspectiva sociohistórica na qual as mulheres, os negros, povos originários e a comunidade LGBTQIAPN+ apareçam uma vez que, são parte da história, mas por vezes não aparecem enquanto sujeitos históricos nas obras acerca da formação sociohistórica brasileira, na medida em que a história têm como autores os homens, brancos e da elite. Sobre essa temática Saffioti (1987) destaca a invisibilidade e a importância em discorrer sobre essas classes “Do ângulo das categorias de sexo, as mulheres, ainda que façam história, tem constituído sua face oculta. A história oficial pouco ou nada registra da ação feminina no devenir história. Isto não se passa apenas com mulheres. Ocorre com outras categorias sociais discriminadas, como negros, índios, homossexuais” (1987, p. 11).

Na seção 2.2 será trabalhado a compreensão do Estado brasileiro frente às mulheres em diferentes épocas (do Brasil Colônia a Nova República) através da análise das legislações dessas épocas, na medida em que eram influências e influenciavam seus respectivos períodos. Considerando também a força dos movimentos feministas e de mulheres nas lutas e conquistas por direitos principalmente com a Constituição de 1988 e a Lei nº 11.340/06 e dentre outras legislações que tem como objetivo a proteção das mulheres e amenizar as desigualdades de gênero que foram conquistadas em maior volume no século XXI.

Assim, de acordo com Saffioti (1987) é necessário compreender essas classes relegadas ao esquecimento para entender a naturalização das desigualdades sociais, raciais e de gênero, já que analisando essas categorias

jogaremos luzes sobre o polo dominante e opressor da figura do homem, branco, rico e heterossexual. A autora destaca a relação estreita e íntima entre o patriarcado, racismo e capitalismo em sua obra “O poder do macho” na qual esses sistemas de dominação-exploração precisam ser compreendidos como uma simbiose, uma junção de influências um sobre o outro.

## **2.1 Uma breve explanação acerca da formação social, histórica e econômica do Brasil**

Quando a humanidade não entendia o papel do homem na fecundação as mulheres eram vistas como algo divino, visto que elas conseguiam gerar uma nova vida. Foi com a descoberta da participação do homem que as mulheres saíram desse pedestal. Uma das hipóteses levantadas por Saffioti (2015) é que os homens “Talvez por estas razões tenham necessidade de mostrar sua “superioridade”, denotando, assim, sua inferioridade” (2015, p. 35).

O patriarcado estabelece-se então como o poder dos homens sobre as mulheres, inicialmente do pai e posteriormente do marido. Segundo Saffioti um dos conceitos chave para a compreensão do patriarcado estaria: “[...] no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa a seu marido” (Saffioti, 2015, p. 51).

É de suma importância a compreensão da historicidade da mulher, já que é através disso que apreende-se a noção do patriarcado e do lugar do homem como polo de dominação.

A formação social e econômica do Brasil dar-se-á com o início das expansões marítimas iniciadas no século XV por meio do pioneirismo dos países da península ibérica, Portugal e Espanha. Tais países tinham o objetivo de expansão do comércio e não de povoamento inicialmente, tal que organizavam-se em feitorias nos territórios invadidos apenas com militares e comerciantes para articular o comércio marítimo. Entretanto, nas Américas, e no território brasileiro apresentava condições que necessitavam de outra abordagem com uma população nativa que tinha condições propícias para o comércio (Prado, 1986).

Dessa forma inicia-se a ideia de povoamento

Para os fins mercantis que se tinham em vista, a ocupação não se podia fazer como nas simples feitorias, com um reduzido pessoal incumbido

apenas do negócio, sua administração e defesa armada; era preciso ampliar estas bases, criar um povoamento capaz de abastecer e manter as feitorias que se fundassem, e organizar a produção dos gêneros que interessavam seu comércio. A idéia de povoar surge daí e só daí. (Prado, p. 8, 1986)

É sobre estas bases que o povoamento do Brasil se estabelece, de forma que pudessem aproveitar a matéria prima disponível no país e também utilizar o trabalho forçado com a população nativa. Produzir mercadorias para suprir as necessidades da metrópole e desenvolver ainda que ínfimo e de forma dependente e periférica o comércio e a sociedade brasileira.

Daí derivará também um novo tipo de colonização que tomará um caráter inteiramente apartado dos objetivos comerciais até então dominantes neste gênero de empresas. O que os colonos desta categoria têm em vista é construir um novo mundo, uma sociedade que lhes ofereça garantias que no continente de origem já não lhes são mais dadas. Seja por motivos religiosos ou meramente econômicos (estes impulsos aliás se entrelaçam e sobrepõem), a sua subsistência se tornara lá impossível ou muito difícil. (Prado, p. 10)

Este momento marca o que Marx chama de acumulação primitiva, momento que antecede o capitalismo monopolista. Segundo o referido autor, primeiro passam a explorar o extrativismo e posteriormente a agricultura produzindo manufaturas de produtos que eram preciosos para a Europa, como o açúcar. Entretanto a mão de obra necessária para essa produção não viria dos portugueses, estes eram poucos e não tinham qualquer incentivo em ocorrer um êxodo para até então colônia portuguesa. Assim, aprisionam os povos indígenas e africanos por meio da escravidão, uma vez que, os homens brancos portugueses sobrejulgavam estes citados como uma raça inferior por suas características que eram diferente dos homens europeus. O que levou o Brasil (país colonizado) a seguir os objetivos do país colonizador, assumindo não só seu modo de produção, mas também absorvendo sua cultura como dominante. Assim explicita Caio Prado Júnior (1986)

É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. Tudo se disporá naquele sentido: a estrutura social, bem como as atividades do país (Prado, p. 14, 1986).

Então uma das bases do Brasil colonial foi o escravismo, no qual eram utilizadas pessoas escravizadas originárias do continente africano que foram

sequestradas para um trabalho não remunerado na engrenagem da sociedade colonial.

De acordo com Albuquerque e Filho (2006), já existia no continente africano a escravidão, entretanto ela era doméstica e em pouca quantidade. Com a chegada dos portugueses em busca de ouro, encontraram um comércio lucrativo para o tráfico negreiro na costa africana. Dessa forma o autor explica que:

O comércio com os europeus reforçou o poder de chefes dispostos a guerrear contra povos inimigos com o único intuito de fazê-los cativos. A presença portuguesa redimensionou a vida de populações litorâneas que, até então, não tinham poder econômico e político significativo e que passaram a ter na captura de cativos uma atividade corriqueira, sistemática (Albuquerque; Filho, 2006, p. 24).

Entre o século XIV e XIX foram traficados para as Américas por volta de 11 milhões de pessoas negras escravizadas, desses, cerca de 4 milhões foram destinados ao Brasil. A escravidão permeou a história do Brasil até o século XIX, inicialmente os portugueses utilizaram a população indígena, mas com o aumento da demanda por força de trabalho, eles passaram a buscar essa população nas “guerras justas”<sup>1</sup>. A substituição dos indígenas por africanos deu-se por fatores como as epidemias que atingiram a população nativa, a fuga deles para o interior do país e a ausência da participação do comércio de Portugal, como seria através do continente Africano. Assim, esse grande número de pessoas tiveram o intuito de estabelecer força de trabalho primeiro para o extrativismo do pau-brasil e posteriormente para a monocultura da cana-de-açúcar. (Albuquerque; Filho, 2006)

No tocante à escravização dos povos originários a igreja católica impôs sua fé através dos missionários da Companhia de Jesus. Estado e Igreja possuíam uma relação intrínseca de dominação e expansão de Portugal e do cristianismo. Acerca dessa desse envolvimento de Portugal, dos colonos e da igreja católica, Soares (2007) versa que:

[...] quando uma dessas três categorias envolvidas no projeto da colonização obtinha para si o comando e o controle incontestes dos destinos e propriedades dos nativos, tornava-se bastante poderosa e conseguia

---

<sup>1</sup> De acordo com Amantino (2006) as Guerras Justas seriam um mecanismo utilizado pela coroa para obtenção de mão de obra indígena na medida em que aqueles que não aceitassem a fé cristã, que resistiam ou que atacassem os colonos poderia ser utilizado esse mecanismo. No quesito da escravidão desses povos através da Guerra Justa a legislação mudou diversas vezes quanto a proibição e aceitação.

acumular para si bastante riqueza, pois disponibilizava de dois bens indispensáveis à acumulação de capital: a terra e o trabalho. Trabalho este, muitas vezes escravo e com a presença não rara de maus tratos de toda sorte (Soares, 2007, p. 3).

Na relação da igreja católica com a população negra escravizada, também existia a imposição do cristianismo inicialmente, após a abolição da escravidão a população negra passou a ter mecanismos de converção criariam a “irmandade dos pretos, canonizaria santos negros e incorporaria manifestações culturais de origem africana em rituais católicos” (Oliveira, 2006, p. 3). Segundo Oliveira (2006) a igreja católica usava de justificativas para o trabalho escravo como uma penitência para pagar os pecados e conseguir a graça.

A influência e expressão da igreja católica no Brasil colônia apresentava-se nos costumes da época e de maneira nítida contribuiu na restrição e opressão das mulheres que eram limitadas ao ambiente doméstico. Sobre esse aspecto Del Priore (2004) versa que a mulher:

[...] carregava o peso do pecado original e por isso, sobretudo sua sexualidade, devia ser vigiada muito de perto. Repetia-se como algo ideal, nos tempos coloniais, que havia apenas três ocasiões em que a mulher poderia sair do lar durante toda sua vida: para se batizar, para se casar e para ser enterrada (Del Priore, 2004, p. 40).

O desenvolvimento da economia do Brasil desde do período colonial era com objetivo exterior, seja qual fosse a manufatura cultivada ou o produto explorado (açúcar, metais preciosos, café) e que teve como alicerce o trabalho escravo. Os lucros dessas exportações ficavam concentrados na mão dos senhores de escravos. As pessoas escravizadas que eram responsáveis pela produção dessas riquezas de nada tinham direito, seja a alimentação, a direitos políticos (Moura, 1992).

Assim, no Brasil existiam para além das pessoas escravizadas para o trabalho na produção da monocultura, tinham-se também outros lugares de trabalho para o negro escravizado que faziam parte do funcionamento da casa grande. Essa diferença está sistematizada em Clóvis Moura, dessa forma ele explica que:

Os escravos que não eram do eito e do engenho, da faiscação ou plantação de café, trabalhavam na casa do senhor como mucamas, cozinheiras, cocheiros, carregadores de liteiras, transportadores de tigres, limpadores de estrebarias, moleques de recados, doceiras, amas-de-leite, parteiras, carregadores de lenha e inúmeras outras ocupações que faziam funcionar a casa-grande (Moura, p. 19, 1992)

Essa divisão diferenciada entre as pessoas escravizadas também tinha uma relação com a divisão sexual do trabalho. Dessa forma, o Brasil é estruturado a partir do trabalho escravo que é subdividido por questões sexuais. A separação entre homens e mulheres, entre brancos, negros e indígenas teve como princípio definidor a hierarquia, a desigualdade e a desvalorização a partir de uma perspectiva eurocêntrica. Colocando o homem branco como sujeito universal e as mulheres, população negra e povos indígenas como sujeitos com direitos restritos ou sem direitos. Considerados inclusive como sub-humanos e destituídos de qualquer direito social, político, econômico e cultural. Este processo configurou-se como um momento de profunda desumanização.

Sobre essa destinação de atividades laborais específicas as escravizadas mulheres Mary Del Priore (2004) em sua obra “História das Mulheres no Brasil” cita algumas delas:

As escravas trabalharam principalmente na roça, mas também foram usadas por seus senhores como tecelãs, fiadeiras, rendeiras, carpinteiras, azeiteiras, amas de leite, pajens, cozinheiras, costureiras, engomadeiras e mão de obra para todo e qualquer serviço doméstico (2004, p. 208).

A naturalização das desigualdades entre homens e mulheres na formação de nossa sociedade produzindo e reproduzindo relações patriarcais de gênero, também estava presente nas relações raciais, seja no âmbito público, seja no espaço doméstico. O que demonstra como o patriarcado e racismo são estruturantes do modo de produção capitalista brasileiro. Um capitalismo que é periférico, dependente e colonizado.

Assim estruturou-se o Brasil baseado nos latifúndios, na escravização devido a rentabilidade de não pagar nada pelo trabalho árduo uma vez que, o colono veio a este país apenas para comandar e numa produção voltado a monocultura com o produto inicial sendo o açúcar e posteriormente o café. No mais a educação era destinada a elite, não houve a construção de um sistema educacional para toda a população, uma vez que somente os mais abastados é que comandariam (Silva, 2014). Holanda (1995) explica essa centralidade na propriedade rural, caracterizando como eram as grandes fazendas:

O engenho constituía um organismo completo e que, tanto quanto possível, se bastava a si mesmo. Tinha capela onde se rezavam as missas. Tinha

escola de primeiras letras, onde o padre-mestre desasnava meninos. A alimentação diária dos moradores, e aquela com que se recebiam os hóspedes, freqüentemente agasalhados, procedia das plantações, das criações, da caça, da pesca proporcionadas no próprio lugar. Também no lugar montavam-se as serrarias, de onde saíam acabados o mobiliário [...] (Holanda, 1995, p. 80).

O grande latifundiário como figura de dominação do ambiente doméstico e do público, demonstra o lugar das mulheres na família e no ambiente público e estes foram deixando seus traços de poder na construção dos centros urbanos. Eles estavam no centro do poder dessa maneira: “Fomos colonizados por indivíduos masculinos, brancos e europeus, o que impôs traços de uma cultura dominadora eurocêntrica, ou seja, pautada nos costumes da sociedade europeia” (Mesquita; Cassiano, 2023, p. 4).

Max Weber (2015) *apud* Mesquita e Cassiano (2023) explicam que para este autor o patriarcado estrutura-se na dominação do chefe da casa, na autoridade no ambiente doméstico. Assim, esse homem possuía o poder irrevogável pautado nas tradições e num respeito pelas normas deste poder “De modo que se impõem a naturalização das hierarquias sociais, colocando-as como um dado imutável da realidade” (2023, p. 7).

Sobre a mulher negra na sociedade colonial Carneiro (2019) versa sobre os “estupros coloniais” que eram praticados contra as mulheres negras e indígenas pelo homem branco e proprietário de terras. Essas violências contribuíram para moldar os poderes e hierarquias da sociedade moderna.

Atualmente ainda pode-se ver aspectos dessa hipersexualização das mulheres negras como um objeto sexual atualmente na medida em que observamos essa caracterização presentes na linguagem disfarçados de elogios como: “Moreninha da cor do pecado”, “uma beleza exótica”, “morena jambo”.

Sérgio Buarque de Holanda (1995) discorre acerca das origens rurais brasileiras, explicando que a família estava no centro da organização do período colonial, de forma que o poder do grande proprietário de terras não só alcançaria o ambiente privado, mas se estenderia ao domínio público. Assim explicita o domínio dessa figura do homem branco e latifundiário:

Nos domínios rurais é o tipo de família organizada segundo as normas clássicas do velho direito romano-canônico, mantidas na península Ibérica através de inúmeras gerações, que prevalece como base e centro de toda a organização. Os escravos das plantações e das casas, e não somente escravos, como os agregados, dilatam o círculo familiar e, com ele, a

autoridade imensa do pater-famílias. Esse núcleo bem característico em tudo se comporta como seu modelo da Antiguidade, em que a própria palavra “família”, derivada de *famulus*, se acha estreitamente vinculada à idéia de escravidão, e em que mesmo os filhos são apenas os membros livres do vasto corpo, inteiramente subordinado ao patriarca, os *liberi* (Holanda, 1995, p. 81).

Então pode-se apreender que a sociedade colonial se moldava a partir dos latifúndios e dos seus proprietários que detinham o poder como chefe familiar nos moldes como Holanda (1995) explica, através de uma relação de servidão e obediência da esposa, dos/as filhos/as, daqueles/as que trabalhavam para ele e dos/as escravizados/as. Assim, em análise da posição que as mulheres ocupavam nessa sociedade, podemos resumir que era de um papel de submissão ao homem, seu esposo, e anteriormente quando solteira ao seu pai.

Em consonância com essa compreensão de estratificação social Del Priore (2004) explica que:

[...] em primeiro lugar e acima de tudo, o homem, o fazendeiro, o político local ou provincial, o “culto” pelo grau de doutor, anel e passagem pelo curso jurídico de Olinda ou Universidade de Coimbra, ou mesmo o vaqueiro. O pior de tudo era ser escravo e negro. Entre as mulheres, a senhora, dama, dona fulana, ou apenas dona, eram categorias primeiras; em seguida ser “pipira” ou “cunhã” ou roceira e, finalmente, apenas escrava e negra (Del Priore, 2004, p. 203).

Segundo a estudiosa Del Priore (2004) a educação das mulheres, aquelas que eram de classes abastadas, possuíam uma educação mínima voltada à conhecimentos que auxiliassem a vida doméstica. Além dessa restrição ao espaço doméstico elas também eram negadas a viver sua sexualidade, na qual a virgindade deveria ser guardada e vigiada. O sexo deveria ser somente destinado a reprodução. Já os homens possuíam mais liberdade na sexualidade e na vida em geral, uma vez que era apoiado tanto pela Igreja como pelo Estado. Esse direcionamento das mulheres ao espaço privado, ao cuidado com a casa, a família e com o marido colocava como ápice da vida feminina o casamento e a maternidade. A igreja católica atuava como instrumento de adequação do papel dessas mulheres na sociedade, Del Priore (2004) afirma que eles utilizavam o confessionário como prática de vigia e controle da população feminina.

O período escravocrata brasileiro encerrou-se legalmente em 1888, contudo as relações sociais racistas continuam presentes ainda hoje na sociedade, na política, nas legislações, nas instituições sociais, nas políticas sociais. E

principalmente nos dados quando analisamos os dados da violência contra a população negra.

De acordo com o Atlas da Violência, em 2022, 76,5% dos homicídios registrados no Brasil foram contra pessoas pretas e pardas. A taxa de homicídio entre essa população foi de 29,7 casos por cem mil habitantes, enquanto que entre os brancos, amarelos e indígenas, esse índice foi de 10,8 por cem mil<sup>2</sup>.

Importante destacar que com a abolição da escravidão não houve qualquer auxílio do Estado brasileiro em inseri-los no mercado de trabalho. Assim, sem qualquer apoio para ocuparem vagas no mercado de trabalho livre muitos deles acabavam por não conseguir essa inserção, diante disso se apresentava o desemprego como um problema social e estrutural resultante da questão social que perdura até o momento (Mesquita; Cassiano, 2023). Nos dados analisados abaixo é perceptível essa desigualdade latente entre negros e brancos, tanto na questão educacional, quanto no emprego, renda e na violência.

Podemos perceber as diferenças e desigualdades entre brancos e pretos, entre homens e mulheres quando analisamos a questão educacional, ou a questão do emprego e renda, ou a ausência gritante de pessoas negras e de mulheres nos espaços de poder na contemporaneidade.

De acordo Agência Brasil<sup>3</sup> acerca de dados coletados por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2014 a taxa de analfabetismo entre pessoas pretas chegou a 11,2% e entre os pardos de 11,1%, enquanto essa taxa entre os brancos é cerca de 5%. No tocante ao Ensino Médio dos adolescentes entre 15 a 17 anos a frequência escolar dos brancos é cerca de 70,7% e entre pretos e pardos ficam bem parecidos, estes primeiros com 55,5% de frequência e os outros com 55,3%. No tocante às taxas de desemprego, a população preta e parda encontra-se em desvantagem, cerca de 7,5% de pardos e 6,8% de pretos, enquanto os brancos chegava a 5,1%.

---

<sup>2</sup>Dados retirados da matéria jornalística da Rádio Senado do ano de 2024 pelo reporter Alexandre Campos. Disponível em: <<https://w.ww12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/24/pessoas-negras-sao-maioria-das-vitimas-de-homicidio-revela-atlas-da-violencia#:~:text=Do%20total%20de%20homic%C3%ADdios%20registrados,10%2C8%20por%20cem%20mil>> Acesso em: 01 nov. 2024.

<sup>3</sup> Os dados foram retirados da matéria jornalística da Agência Brasil publicada em 2016 elaborada pela repórter Mariana Tokarnia. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-11/educacao-reforca-desigualdades-entre-brancos-e-negros-diz-estudo>>. Acesso em: 01 nov. 2024.

Sobre a distribuição de renda no Brasil de acordo com o portal de notícias G1 Rio - Globo<sup>4</sup> baseado em dados do IBGE de 2016 os pretos e pardos ocupam cerca de 78,5% dentre as taxas de menores rendimentos, enquanto os 10% da população com maiores rendimentos apenas 24,8 eram pretos ou pardos.

Assim, percebe-se como o patriarcado e o racismo continuam presentes na sociedade contemporânea mantendo alguns traços incipientes mas, também modernizando outras formas de produção e reprodução destas dimensões da sociedade capitalista brasileira. E as legislações, enquanto aparelhos ideológicos do estado, reforçaram e são reforçadas por esta lógica como veremos no item que se segue com enfoque principalmente no objeto de estudo deste trabalho que são as mulheres.

## **2.2 - As legislações brasileiras e as mulheres como sujeitos (ou não) de direitos**

Segundo Crocetti e Silva (2020), é importante salientar que a condição das mulheres como personagens sociais aparecem como que elas tiveram pouca atuação político-social antes de discutirmos o percurso da legislação brasileira e da exclusão ou inclusão das mulheres nelas. “Por conseguinte, a invisibilidade e a opressão tornaram-se corriqueiras na realidade feminina, transfigurando-se em impeditivos na conquista dos direitos humanos substanciais, intrínsecos à concreção do status de cidadania” (Crocetti; Silva, 2020, p. 406-407).

Mesquita versa acerca do papel imposto às mulheres ao longo da história da seguinte maneira:

‘naturalização das diferenças sexuais como diferenças sociais’ desenha em nossa história todo um papel secundário das mulheres enquanto sujeito social e político. Marca e demarca as fronteiras de dominação e de opressão masculina e da subordinação, exploração e submissão feminina (XX, p. 433).

Ao longo da história das legislações no Brasil ficava visível a estigmatização das mulheres colocando-a como incapaz para a vida civil, apenas voltada para a família. As mulheres eram impedidas de participarem de alguns aspectos da

---

<sup>4</sup> Os dados foram retirados da matéria jornalística do G1 Rio - Globo publicada em 2016 elaborada pelo repórter Daniel Silveira. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/em-2016-248-milhoes-de-brasileiros-viviam-na-miseria-53-a-mais-que-em-2014-revela-ibge.ghtml>>. Acesso em: 01 nov. 2024.

sociedade e taxadas como “sexo frágil”, “incapazes”, não participavam do poder decisório da política (Crocetti e Silva, 2020). Então se a mulher não era vista como alguém que pudesse contribuir para o desenvolvimento societário, somente teria utilidade para a reprodução, tampouco teriam o status de cidadãs, como está expresso nas críticas de Simone de Beauvoir sobre o ser homem e ser mulher em nossa sociedade para ela “[...] o homem representa hoje o positivo e o neutro, isto é, o masculino e o ser humano, ao passo que a mulher é unicamente o negativo, a fêmea” (Beauvoir, 1967, p. 148).

De acordo com pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral acerca do resgate histórico do processo de cidadania das mulheres, o período do Brasil Império (1822-1889) foi regido pela Constituição de 1824 e nela as mulheres não eram expressamente citadas. Entretanto, o direito ao voto era direcionado para aquela pessoa que detivesse uma certa quantidade de renda e que participava das assembleias paroquiais. Então segundo Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) essa questão das mulheres não serem citadas na constituição demonstra por exemplo a negação do voto feminino, não estava explícito a proibição, mas ao mesmo tempo “não era autorizado, assumia-se que era negado” (2019, p.4).

A discussão no âmbito legislativo desse período não reconhecia as mulheres como cidadãs, demonstrando tal alegação

[...] em 1827, se discutiu, no Senado, projeto de lei sobre as escolas de primeiras letras, o Marquês de Caravelas propunha a redução do estudo das meninas a ler, escrever e contar, condenando a “frívola mania” das mulheres de se aplicarem a temas para os quais parecia que a natureza não as formara, em um desvio, assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas, e da economia de suas casas. (TSE, *in*: PORTO, 1989. v. 1.)

Então essa discussão de uma proposta no senado que visava suprimir o estudo básico das mulheres, embasava-se na alegação de que as mulheres deveriam estar no lugar que lhes era natural - o espaço privado. Diante disso, visualiza-se a naturalização e imposição do papel das mulheres embrenhado no patriarcado, voltado tão somente ao ambiente doméstico e à família e não ao mundo público que necessitaria de uma educação formal.

Na elaboração da Constituição de 1891, já no período da República Velha (1889-1930), três deputados propuseram uma espécie de voto feminino restrito, não seriam para todas, mas sim para a parcela que tivesse os pré requisitos necessários que seriam as mulheres que possuíam qualificação profissional com títulos

científicos ou de professora, também não poderiam estar sob o poder nem marital nem paterno. Contudo, essa proposta não foi aceita pelos demais constituintes, porque alegavam que se houvesse a aprovação teria como consequência a destruição da família, argumentando que a mulher não teria a mesma capacidade que o homem (Coelho, 2017).

A mulher só começa a participar do sufrágio com o Código Eleitoral de 1932 através do **Decreto nº 21.076** e foi reforçado na Constituição de 1934 aqueles que teriam direito ao voto: “os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos” (Brasil, 1934). Todavia, Getúlio Vargas (1930-1937, 1937-1945), presidente do período dessa carta magna, somente dá abertura para que as casas representativas voltem a funcionar pelo **Decreto-Lei 7.586/45** seguindo o que ficou determinado na Constituição de 1937. Dessa forma, no art. 4º da constituição de 1937 disporia sobre o sufrágio explicitando que seria “obrigatórios o alistamento e o voto para ‘os brasileiros de ambos os sexos’, salvo, entre outras exceções, as mulheres que não exercessem profissão lucrativa. A Constituição de 1946, finalmente, nem se preocupou em especificar “os brasileiros de um e outro sexo” (Brasil, TSE).

Entretanto, apesar de ter sido uma conquista a menção das mulheres no Código Eleitoral de 1932 em seu Art 1º, não coloca-se uma obrigatoriedade do voto para as mulheres e sim somente para os homens entre 21 e 60 anos. Essa falta de esforço do estado para incentivar a participação das mulheres no cenário político encontra-se disposto no Art. 121 no qual versa que “[...] os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral” (Brasil, 1932). Nas legislações seguintes a este código como a Constituição de 1934, o Código Eleitoral de 1935, Decreto-Lei Nº 7.586 de 1945 (Lei Agamenon), na Constituição de 1946 e o no Código Eleitoral de 1950 perduraram essa diferenciação, é somente com o Código Eleitoral de 1965 que se finda com tal discriminação (Limongi; Oliveira; Schmitt, 2019).

Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) fazem uma análise da ressalva que consta no Art. 133 da Constituição de 1946 em que estabelece o sufrágio, colocando que “O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei” (Brasil, 1946). Assim, para os autores essa ressalva tem um importante papel visto que abriu margem para que tivessem outras legislações que não tivesse a obrigatoriedade dos votos para todas as mulheres. Tanto na Lei que regulava o alistamento eleitoral (Lei Agamenon) e no Código

Eleitoral de 1950 estabeleceram a não obrigatoriedade do alistamento para as mulheres que não exercessem uma profissão lucrativa, presentes nos Art. 4 de ambas legislações.

O Código Civil vigente nesse período que será explicitado mais adiante nesta pesquisa as mulheres casadas encontravam-se em um status jurídico de relativamente incapazes, no qual eram representadas legalmente por seus maridos. Então este influenciava nas demais leis uma vez que, ele estava em vigor assim como na compreensão da época acerca dos direitos das mulheres. Se o voto era optativo para as mulheres, estas entravam-se sob o poder decisório do marido para outras questões jurídicas também estariam para o voto (Limongi; Oliveira; Schmitt, 2019).

Então em observância ao papel do ser mulher nesse período histórico elas estavam na grande maioria das vezes subjugadas por seus maridos, compreendidas como uma propriedade do marido, tinha como principal função o cuidado doméstico e da família e o mundo público não era destinado a elas. Diante desse poder do homem que validado na legislação civilista Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) compreendem que

[...] a combinação entre o voto voluntário e o Código Civil vigente implicava que o direito só seria exercido se autorizado pelo chefe da família, o marido. Interpretada dessa maneira, a inovação do Código de 1932 acaba atenuada, podendo-se dizer que há mais continuidade do que ruptura na forma como a questão foi tratada, pois a exclusão foi preservada sem que fosse explicitada (2019, p. 2);.

A Lei nº 3.071 que instaurou o primeiro Código Civil brasileiro em 1916 possuía artigos que impunham a incapacidade civil à mulher, refletindo os preceitos e a sociabilidade daquela época. Este estava em consonância com a Constituição de 1891 que era “[...] baseada ainda em políticas segregacionistas, no poder do coronelato e das elites ‘brancas’, na cultura da **mulher como anexo, como propriedade privada do pai e do marido.**” (Coelho, 2017, p. 1, grifo nosso). Ora se a mulher era vista como propriedade privada do homem branco, era não mais que um objeto de poder, resumida a sua função de esposa, mãe ou filha, incapacitada para a vida cível.

Essa sociedade patriarcal reproduzia valores tradicionais e conservadores ainda com resquícios de sua antiga metrópole, Portugal. A legislação brasileira

somente foi desvinculada oficialmente da organização jurídica portuguesa em 1824, entretanto,

[...] a compilação legislativa lusa que normatizava em relação ao direito privado nacional vigeu até a publicação do Código Civil de 1916, o qual não obstante continuou reproduzindo idêntico raciocínio jurídico que incorporava o imaginário coletivo existente do tempo, legalizando a situação pela qual a mulher convivia em extrema desigualdade para com seu marido. (Crocetti, Silva, 2020, p. 409)

De acordo com Crocetti e Silva (2020) o ordenamento jurídico de 1916 reproduz preceitos vigorados no período da colonização por Portugal, como “[...] regulamentar excessivamente as relações privadas de seus administrados” (Crocetti, Silva, 2020, p. 413). Assim, colocavam o homem como um ser superior às mulheres, nessa perspectiva o referido código explicita quais indivíduos podem usufruir do status de cidadão (Crocetti, Silva, 2020). Exemplo disso está disposto em seu art. 2 “Todo **homem** é capaz de direitos e obrigações na ordem civil” (Brasil, 1916, grifo nosso) e “Art. 4 A personalidade civil do **homem** começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro” (Brasil, 1916, grifo nosso)

Ainda referindo-se a esse código civilista, Saffioti (2015) menciona acerca da instituição do débito conjugal e como era socialmente impositivo às mulheres o seu cumprimento, apresentando como uma interpretação do conceito de débito conjugal o “[...] ceder a uma relação contra sua vontade, a fim de satisfazer o desejo do companheiro” (Saffioti, 2015, p. 86)

Sobre o débito conjugal, Picolo (2016) versa que nesse Código Civil o débito conjugal não estava explícito, mas podia ser apreendido na seguinte passagem: “art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: [...] II – vida em comum, no domicílio conjugal [...]” (Brasil, 1916). Além de explicar acerca da influência da igreja católica na origem do casamento ocidental discorre que essa influência era no sentido de existir uma relação monogâmica como uma estratégia de controlar os desejos. Assim, foi através dessa base que deu-se os direitos e deveres entre os cônjuges e entre eles o débito conjugal, o que segundo o autor pode ser compreendido como o dever do casal de satisfazer um ao outro sexualmente.

De acordo com Viol (2021) que desenvolve a temática dos efeitos pessoais do casamento, explica que neste está inserido os deveres e direitos que se originam após a união, sendo eles direitos-deveres expressos: o de fidelidade e de

coabitação. A autora ressalta que anteriormente ao Código Civil de 2002 havia uma desigualdade jurídica entre o homem e a mulher, já que esta era tida como relativamente incapaz. A autora expõe que há opiniões divergentes de operadores do direito no tocante ao débito conjugal, de forma que para uns por não existir expressamente no código civil este não existia e para outros esse conceito estava implícito nos “direitos-deveres”. Viol conclui que com a promulgação da constituição de 1988 e o código civil de 2002 houve o estabelecimento da igualdade jurídica entre os cônjuges e a designação de direitos e deveres para ambos. A autora compreende que: “Pela vida em comum no domicílio conjugal (dever de coabitação), entende-se pela existência de um direito-dever ao débito conjugal, ao qual deve ser tratado com a devida cautela, sob pena de violar a dignidade da pessoa humana” (Viol, 2021, p.22255).

Essas desigualdades entre homens e mulheres que existiam explicitamente no meio jurídico não teria impacto no pêndulo da balança do dever em direção às mulheres? Apesar de não existir mais essa desigualdade legal, permanecemos em uma sociedade patriarcal que molda a suas formas de dominação e exploração dos homens sobre as mulheres. A obrigação das mulheres em satisfazer seu marido sexualmente se perpetua atualmente, mas não é uma via de mão dupla, e por vezes desconhecem a violação da dignidade humana e como consequência se tem o estupro conjugal.

No tocante às mulheres casadas elas eram sujeitadas ao status jurídico de relativamente incapaz, sendo estas representadas legalmente por seus cônjuges, o que as equiparava ao *status* de uma pessoa com idade inferior a maioridade legal da época. No artigo 6º do Código Civil de 1916 disporia em rol os relativamente incapazes, segue o trecho da referida legislação:

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n.1), ou à maneira de os exercer: I. Os maiores de dezesseis e menores de vinte e uma nos (art. 157 a 156); II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal; III. Os pródigos; IV. Os Silvícolas. (Brasil, 1916)

Essas normativas possuem estreita ligação com a sociedade em que foram constituídas, refletindo o lugar que as mulheres ocupavam no início do século XX no Brasil. O gênero feminino era relegado a um lugar inferiorizado, subalterno e hierarquicamente menor ao do homem e também eram consideradas incapazes para se relacionar na vida pública. Existia uma naturalização de que as mulheres

tinham um “dom”, uma vocação para a vida doméstica, assim elas seguiam voltadas “[...] para o casamento, para a vida doméstica, cedendo sua vivência aos interesses do marido e à instrução dos filhos menores” (Crocetti, Silva, 2020, p.412).

As instituições do casamento e da maternidade indicadas por Crocetti e Silva ainda que de forma incipiente demonstram o aprisionamento dessas mulheres ao âmbito privado. Adrienne Rich (2010) menciona acerca dessas instituições de aprisionamento das mulheres na qual institui uma normatização de gênero e da sexualidade como único caminho para elas. Ela diz que,

As instituições nas quais as mulheres são tradicionalmente controladas – a maternidade em contexto patriarcal, a exploração econômica, a família nuclear, a heterossexualidade compulsória – têm sido fortalecidas através da legislação como *fiat* religioso, pelas imagens midiáticas e por esforços de censura. (Rich, 2010, p.19)

Atualmente a formação social das mulheres ainda permanece pautada em profundas desigualdades, apesar dos avanços em comparação ao século XX. Hoje as mulheres estão ocupando diversos espaços na sociedade, contudo, ainda persiste uma idealização “das princesas” e dos “contos de fada” em que elas se casam e vivem felizes para sempre. Assim, apesar do avanços convivemos com o projeto patriarcal que força uma busca em direção a função de mãe e esposa dentro de um casamento heterossexual. Então embora não exista mais expresso nas normativas jurídicas o poder dos homens sobre as mulheres, a sujeição delas ao espaço doméstico e a família ainda encontra-se no imaginário feminino e estas influências são reforçadas, segundo Rich (2010), por todos os aparelhos ideológicos do estado, dentre eles pela mídia e pela imposição dos padrões definidos como coisas de mulher e do papel que as mulheres devem exercer na sociedade.

Para Crocetti e Silva (2020) as mulheres eram influenciadas pelo conceito do *status* social de que o ápice de suas vidas era o casamento e a maternidade. Interpretam que essa realidade influenciou diretamente na elaboração do Código Civil de 1916, que foi carregado pelos princípios daquela população, com destaque ao cristianismo e a ideologia patriarcal. Ainda segundo o autor e a autora em análise ao referido código civil, no art. 233 definia atribuições ao homem:

[...] a representação legal da família (inciso I); como também a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher (inciso II); o direito de fixar e mudar o domicílio da família (inciso III); o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal e de prover à manutenção da família (inciso IV).

No art. 240 deste Código Civil no capítulo “Direitos e Deveres da Mulher” era também imposto a obrigatoriedade da mulher casada a assumir o sobrenome do marido “A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família” (Brasil, 1916). Essa condição de obrigatoriedade somente é retirada com a Lei do Divórcio em 1977.

As mulheres eram impostas ao *status* jurídico de relativamente incapazes, inseridos nessa mesma categoria de incapacidade estavam os maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos; os pródigos; e os silvícolas consoante com o art. 6º da codificação civilista de 1916.

Saffioti explica ainda outro aspecto desse código civil:

No Brasil, o Código Civil que vigorou de 1917 a 2003 continha o regime dotal, já em desuso na prática (Nazzari, 1991) e, felizmente, abolido no atual código –, constitui-se num costume de o homem matar sua esposa, dando ao femicídio aparência de acidente, para, em seguida, casar-se com outra e, assim, receber outro dote. (Saffioti, 2015, p. 53)

Coelho (2017) explica que a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 teve um capítulo destinado para as mulheres, entretanto era determinada a necessidade da autorização jurídica do marido para que elas conseguissem exercer alguma atividade laboral. Nas duas décadas seguintes foram marcadas pela inserção das mulheres no mercado de trabalho que ocupavam cargos de menor remuneração, precários e informais, tendo como pano de fundo as discriminações da sociedade.

Ainda segundo Coelho (2017), a presença das mulheres no mercado de trabalho proporcionou um germe de independência financeira e de conhecimento de direitos que “[...] por consequência, as exigências das mulheres por liberdades e por participação nas decisões de sua vida, sua família e sua sociedade.” (Coelho, 2017, p. 113).

Em consonância com esse contexto o movimento feminista brasileiro em sua primeira onda<sup>5</sup> teve importante papel na luta pelo direito das mulheres em votar e ser

---

<sup>5</sup>O termo ondas aqui empregado tem o intuito de expor uma sistematização das ações do movimento feminista, entretanto, cabe ressaltar o caráter eurocentrico do conhecimento que esta conceituação possui, uma vez que, demonstra a história das lutas de apenas uma parte das mulheres: as mulheres brancas e burguesas. Não podemos dizer que o feminismo no Brasil iniciou com as lutas das mulheres pelo direito à educação e ao voto. Se concordamos que o feminismo é o movimento das lutas das mulheres por liberdade, igualdade, direitos temos que afirmar que o feminismo inicia com a mulheres negras que foram sequestradas de Áfricas e trazidas para serem escravizadas aqui, uma vez que, essas mulheres negras se organizaram e lutaram pela sua liberdade e de todo seu povo. Dandara, Acotirene, Aquatume dentre outras mulheres que lutaram contra o regime escravista no

votada, dessa forma, nesse período centralizava o debate e a reivindicação por direitos civis e jurídicos (Ribeiro; Nogueira; Magalhães, 2021).

Em 1962 foi promulgado o Estatuto da Mulher Casada (**Lei nº 4.121**) que alterou certas partes do supramencionado Código Civil. Determinou a retirada da necessidade de autorização do marido para que a mulher pudesse trabalhar e receber herança, assim como abriu margem para que a mulher pudesse requerer a guarda dos filhos em caso de separação (Coelho, 2017). Assim, além de “[...] tornar-se economicamente ativa sem necessitar da autorização do marido, a mulher passava a compartilhar do Pátrio Poder.” (Coelho, 2008, p. 113). O pátrio poder seria a autoridade do marido e do pai, ou seja, do homem ao qual a mulher tinha ligação no momento da vida em que estava solteira, pelo pai, e quando casada pelo marido.

É somente através do Código Eleitoral de 1965 (**Lei nº 4.737**) que se tem a obrigatoriedade do alistamento e do voto tanto para as mulheres como para os homens. Este código se adequava às mudanças realizadas na legislação civilista através da sua edição pela normativa do Estatuto da Mulher Casada.

O divórcio somente foi pautado na legislação brasileira em 1977 com a **Lei nº 6.515/77**, determinou assim que

[...] o fim do casamento não mais restringisse direitos civis das mulheres, eliminasse as obrigações da mulher junto ao ex-marido, preservasse os direitos sobre os filhos, direitos a bens e a uma nova união. Fixou a prioridade de guarda dos filhos à mãe e o direito de reaver seu nome de solteira (Coelho, 2017, p.5).

Então as mulheres que realizassem a dissolução do casamento poderiam, a partir dessa legislação, retornar seus sobrenomes originais e teriam direito a um novo casamento se assim desejassem. No mais alterava o código civil de 1916 e colocava como opcional acrescentar o sobrenome do marido no momento do casamento. Uma questão relevante é a noção de imposição da mulher ao acréscimo do sobrenome de seu cônjuge tal qual uma propriedade do homem.

Mesmo após a retirada do Código Civil da legalidade do poder decisório do homem sobre a força de trabalho da mulher Siqueira e Oliveira (2023) explicam que na Consolidação das Leis do Trabalho (**Decreto-Lei nº 5.452/43**) ainda permanecia estabelecido tal poder. Assim, no cenário da década de 1980 havia uma maior

---

Brasil são as primeiras feministas que além de enfrentarem o patriarcado também enfrentavam o racismo. Neste sentido, a utilização da categoria “onda” é utilizada aqui numa perspectiva de elucidar uma crítica ao termo, mas também de referendar as lutas que foram necessárias para que as mulheres saíssem da invisibilidade e fossem referendadas nas normas e legislações sociais.

participação das mulheres em atividades laborais, contudo, viviam a instabilidade de permanência ou não no trabalho, visto que estavam sujeitas ao poder de decisão do marido caso ele compreendesse que o trabalho estava afetando a estabilidade da família. Esse poder decisório estava instituído na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT no seguinte trecho:

Parágrafo único. Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor (Brasil, Consolidação de Leis do Trabalho, 1943).

Esse dispositivo somente foi revogado no período de redemocratização brasileira, em 1989 através da **Lei nº 7.855**.

Então pode-se perceber que a sociedade brasileira apresenta em sua reprodução social a conservação das desigualdades entre homens e mulheres. Na medida em que não eliminava-se em sua totalidade no âmbito jurídico os poderes estabelecidos dos homens sobre as mulheres.

Na constituinte cidadã (1988) foi estabelecida a igualdade entre os sexos. Em consonância com isso, firmou-se o compromisso de defesa dos direitos das mulheres e reconhecimento das diferenças para a construção de direitos. Coelho (2017) explica que a Constituição de 1988

[...] firmou-se não apenas a igualdade em sentido negativo e de não-discriminação, como a igualdade positiva, promocional, afirmativa baseada na retirada de barreiras, no apoio, na proteção e garantias especiais a fim de equiparar direitos reconhecendo diferenças (Coelho, 2017, p. 114).

Esses direitos que foram assegurados na constituição cidadã foram fruto do movimento do “Lobby do Batom” uma junção das 26 deputadas eleitas (período de mandato: 1986-1990) e dos movimentos feministas e de mulheres. Elas realizaram a interlocução com os integrantes da constituinte com o objetivo de apresentar e convencê-los das demandas femininas. As deputadas entregaram ao presidente da Câmara dos deputados Ulysses Guimarães a “Carta das Mulheres” documento este que foi elaborado em conjunto com diversas representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher, também de movimentos e organizações sociais como: CUT, sindicatos, associações profissionais e entre outros movimentos. Estes se reuniram em Brasília em 1985

num encontro nacional para a construção dessa “Carta das Mulheres” (Carvalho, 2017).

É importante realçar que as 26 deputadas (5,7% da composição da Câmara dos Deputados) integravam diferentes partidos políticos de posicionamentos mais variados entre direita, esquerda e centro se uniram num grupo suprapartidário, deixando as diferenças de lado e lutaram em união com os movimentos feministas e de mulheres para a elaboração de uma constituição que reconhecesse as mulheres como sujeitos de direitos (Carvalho, 2017).

No final do século XX foram promulgadas três leis que contribuíram para a proteção dos direitos das mulheres são elas: a **Lei nº 9.029/97** que proíbe qualquer ato discriminatório no acesso ao trabalho, Coelho (2017) destaca que ela coíbe a exigência de exame de comprovação da não gravidez para a contração; e a **Lei nº 9.799/99** que proíbe anúncios discriminatórios de emprego; por fim, a **Lei nº 9.504/97** “institui a cota de mulheres em partidos políticos, exigindo que nenhum dos sexos possua mais de 75% ou menos de 25% das vagas (art. 80)” (Coelho, 2017, p. 115).

Com a virada no século, em 2001 temos a revisão do Código Civil brasileiro e com ele é assegurado às mulheres legalmente o “poder familiar, capacidade civil plena, igualdade de direitos civis.” (Coelho, 2017, p.6)

Em 2006 é instituída a **Lei 11.340/06**, a Lei Maria da Penha, que criminaliza a violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelece mecanismos para preveni-la e combatê-la. Estabelece a possibilidade da solicitação de medidas protetivas de urgência, que visam o distanciamento do suposto agressor da vítima. Tal lei é a primeira lei a tipificar a violência, delimitando um rol dos tipos de violência, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006). Cabe explanar que o cenário jurídico anterior a esta lei considerava a violência contra as mulheres como um crime de menor potencial ofensivo, Siqueira e Oliveira (2023) versam que tal denominação seriam então

[...] contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 02 (dois) anos. Ou seja, antes da lei específica, as vítimas ficavam subordinadas ao entendimento da autoridade policial e autoridade judicial, que devido aos seus poderes discricionários, que enquadravam o agressor em artigos do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, mais brandos, fazendo assim os processos serem remetidos aos Juizados Especiais. (Siqueira, Oliveira, 2023, p.131-132)

Os Juizados Especiais Criminais foram designados para julgar os crimes de menor potencial ofensivo através da Lei nº 9.099/95 as penas estabelecidas aos infratores por vezes eram cestas básicas ou trabalho comunitário o que demonstrava o quão branda a justiça era com tais agressores (Meneghel; Mueller; Collaziol; Quadros, 2013) e de forma indireta autorizava a violência contra as mulheres desde que os agressores cumprissem uma pena (trabalho voluntário ou entrega de cesta básica).

Isto é, a violência contra as mulheres era instituída como um crime minimizado, assim, infere-se que não havia qualquer entendimento legislativo acerca do desequilíbrio de poder entre os gêneros. Ainda se as vítimas estavam sujeitas a interpretação das autoridades pertinentes abriria margem para omissões.

Sobre o contexto de luta para a construção da Lei Maria da Penha, Martinelli (2020) afirma que essa lei advém de pressões internacionais para uma atitude mais contundente do Estado brasileiro em punir os agressores de maneira firme em razão do caso de violência doméstica e tentativa de feminicídio que vitimou Maria da Penha Maia Fernandes. Nesse caso o Estado brasileiro foi responsabilizado através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assim essa mulher tornou-se símbolo da luta de combate a violência doméstica contra as mulheres (Martinelli, 2020).

Importante marco na luta de combate a violência doméstica foi Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida por Convenção de Belém do Pará realizada em 1994 onde o Brasil assinou o Protocolo tornando-se signatário e também ocorrera diversas articulações políticas que fomentaram a criação da Lei 11.340 em 2006. (Leite et. al., 2021).

A Lei Maria da Penha pode ser compreendida em três partes, são elas: a punição, a parte criminal; a proteção da mulher; e a prevenção e o caráter educativo (Pasinato, 2010 *apud* Guimarães; Pedroza, 2015).

Esta norma jurídica que versa sobre a violência contra as mulheres trouxe conquistas para o enfrentamento dessa violência como através do rol detalhado dos tipos de violência, faz que haja uma melhor apreensão e ajude na identificação das características e dos tipos de violência contra as mulheres (Guimarães; Pedroza, 2015)

Seguindo na linha temporal da legislação brasileira, em 2009 houve uma alteração no Código Penal por meio da **Lei nº 12.015/09**, delimitando assim “a

expressão ‘Dos Crimes contra os costumes’, para ‘Dos crimes contra a dignidade sexual’, espécies do gênero ‘dignidade da pessoa humana’, bens mais relevantes a serem protegidos” (Rodrigues, 2016, p.15).

Compreendendo dessa forma o entendimento do crime de estupro para ambos os gêneros, além de delinear a compreensão do estupro para além da conjunção carnal. Assim, atos ilícitos que antes eram compreendidos pela legislação como atentado violento ao pudor passam a se enquadrar como estupro. (Rodrigues, 2016)

Outra lei que faz parte do arcabouço legal direcionada às mulheres, mais especificamente no quesito da participação delas no meio político, é a **Lei nº 12.034/09** “[...] obriga a aplicação de parte dos recursos angariados em campanhas de inclusão e participação política da mulher e amplia a cota mínima para 30% de representantes do sexo feminino” (Coelho, 2017, p. 115).

Apesar da instauração dessa Lei não se vê a efetivação da participação política das mulheres em espaços de poder político. Quando observamos a composição da bancada federal eleita<sup>6</sup> em 2022 apenas 17,2% são mulheres, ou seja, em números absolutos das 513 vagas apenas 91 das cadeiras são ocupadas por mulheres. Tamanha a minimização dessa representação quatro estados da federação não elegeram deputadas, foram eles Alagoas, Amazonas, Paraíba e Tocantins. Então se a esmagadora maioria da composição da câmara federal é formada por homens, por si só isso já demonstra aspectos da perpetuação do patriarcado e de uma pauta esvaziada na Lei 12.034/09 no sentido de obrigar os partidos a destinar parte dos recursos da campanha às mulheres. Segundo o censo demográfico de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 51,5%<sup>7</sup> da população brasileira é composta por mulheres, ou seja, somos maioria no cenário nacional. Então um ponto a indagar é: por que mulheres não votam em outras mulheres? Na tentativa de responder a essa pergunta recorre-se a Rich (2012) em seu trabalho acerca da heterossexualidade compulsória e a existência lésbica. A autora em uma passagem discute a identificação que as mulheres sentem com os homens numa espécie de “lealdade social, política e

---

<sup>6</sup> Dados retirados de reportagem da Secretaria da Mulher fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/bancada-feminina-alcanca-91-deputadas-federais-1>> Acesso em: 20 out. 2024.

<sup>7</sup> Dados retirados do último censo demográfico do IBGE. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>> Acesso em: 20 out. 2024.

intelectual” (Rich, 2012, p. 32). Essa identificação com homens pode ser descrita como colocá-los acima das mulheres em questões quanto à valoração, credibilidade e a importância. A autora explica que nenhuma mulher está livre dessa característica, presente nos mais variados graus, mas ainda presente.

Partindo desse aspecto, apreende-se que a sociedade permeada pelas instituições do patriarcado e da heterossexualidade compulsória nas quais possuem aspectos de sujeição e submissão das mulheres e do controle exercido sobre elas desde do seu nascimento. Então somos educadas sob os pilares de uma sociedade patriarcal, machista e heterossexista as normativas do que nos é imposto como natural e correto permeiam a nossa vivência enquanto ser social, nossas decisões, amores e dores.

Retomando a linha do tempo é importante mencionar a Lei Carolina Dieckmann (**Lei nº 12.737/12**) que tem o objetivo a tipificação dos crimes cibernéticos, apesar de não ser uma normativa que é direcionada exclusivamente a mulheres, mas também a homens. Contudo, vale ressaltar que sua origem se deu a partir do caso de uma mulher. A lei que leva o nome da atriz decorre em razão do crime cometido contra Carolina, em 2011, no qual seu computador foi invadido por hackers e ela teve fotos íntimas suas divulgadas, ainda foi ameaçada e extorquida como condição para a não exposição das imagens. (Laurindo; Souza, 2024). Esse mecanismo também é utilizado por ex-companheiros como forma de obrigar as mulheres a continuarem na relação mesmo sem desejar, sob a ameaça de ter sua intimidade revelada publicamente, através de fotos íntimas tiradas durante a história vivida pelos dois.

A conhecida como lei do minuto seguinte, a **Lei nº 12.845**, foi promulgada em 2013 ela versa acerca do direito das vítimas de violência sexual de serem atendidas de forma emergencial e multidisciplinar pelos hospitais que compõem o Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, ela dispõe da seguinte forma em seu Art. 1:

Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social (Brasil, 2013).

Em 2015, há uma mudança no Código Penal brasileiro tipificando como crime hediondo<sup>8</sup> o feminicídio através da **Lei nº 13.104/15**. Tal delito seria o crime de homicídio cometido contra mulheres motivado pelo gênero. Essa legislação foi formulada através de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM) que realizou uma análise dos dados da violência doméstica nos anos de 2012 e 2013 (Fonseca et. al., 2018).

Após 3 anos, em 2018, foram promulgadas leis direcionadas à proteção das mulheres, foram elas: a **Lei nº 13.642/18** (Lei Lola), **Lei 13.718/18** (Lei da Importunação Sexual). A Lei Lola designou a Policial Federal como responsável pela investigação de crimes cibernéticos que disseminam conteúdos misóginos, propagando ódio às mulheres. E a Lei 13.718/18 tipifica crime a importunação sexual<sup>9</sup> e a divulgação de cena de estupro, com penas que variam de 1 a 5 anos.

Foi publicada em 2021 a **Lei nº 14.132** que legisla sobre o crime de perseguição de qualquer espécie, que ameace a integridade física e psicológica da vítima. Esse instrumento jurídico está inserido no código penal através do Art. 147-A que estabelece: “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade” (Brasil, 2021). Cabe destacar que a pena para este crime pode ser elevada caso a vítima seja criança, adolescente, idoso ou mulher.

Por fim, durante todo o ano de 2023 tivemos a instituição de leis de proteção às mulheres sendo elas: a **Lei nº 14.540** que institui o programa de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes que envolvam essa questão para os órgãos da administração pública, direta e indireta, nas esferas federal, estaduais, distrital e municipais; **Lei nº 14.542** que determina a prioridade no atendimento às

---

<sup>8</sup> A supracitada lei que tipifica o feminicídio como homicídio qualificado, o considera crime hediondo, onde a pena prevista para o homicídio qualificado é de 12 a 30 anos de reclusão. Os crimes hediondos, por sua vez, são considerados de extrema gravidade e, por isso, recebem um tratamento mais severo por parte do legislador. Isto quer dizer que os casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição feminina, passam a ser vistos como qualificadores (condição que agrava a conduta delituosa e, conseqüentemente, a pena imputada a quem o pratica) do crime, se, por ventura, essa violência resultar em homicídio (Oliveira, 2015 *apud* Fonseca et. al., 2018).

<sup>9</sup> “O artigo descreve como crime o ato de praticar ato libidinoso (de caráter sexual), na presença de alguém, sem sua autorização e com a intenção de satisfazer lascívia (prazer sexual) próprio ou de outra pessoa.”  
<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/importunacao-sexual>>

mulheres em situação de violência doméstica pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE), importante legislação uma vez que uma parcela das mulheres atingidas por essa violência são economicamente dependentes dos(as) autores(as) da violência; A **Lei nº 14.550** altera a Lei Maria da Penha no quesito das medidas protetivas de urgência (MPUs), estabelecendo que as MPUs poderão ser concedidas pelo juízo de cognição sumária<sup>10</sup> a partir do depoimento da requerente ou de alegação por escrito; Já a **Lei nº 14.541** versa sobre o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), pontos a serem destacados é que as mulheres que buscarem essas delegacias sejam atendidas preferencialmente por policiais mulheres, e os(as) profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão realizar treinamento especializado para tal; Na **Lei nº 14.857** altera a Lei Maria da Penha determinando o sigilo dos nomes da parte requerente nos processos em que se investigam os crimes de violência contra as mulheres; A **Lei nº 14.611** versa sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres, alterando também a consolidação das leis trabalhistas; **Lei nº 14.737** institui através da alteração da Lei 8.080 (Lei Orgânica da Saúde) o ampliação do direito das mulheres de possuir acompanhantes tanto em serviços de saúde públicos quanto nos privados.

Nº da Lei	Síntese de alguns pontos da legislação
Constituição Política do Império do Brasil - 1824	Nela a mulher não era mencionada explicitamente no corpo do texto constitucional, segundo Limongi, Oliveira e Schmitt (2019) essa ausência significava subentendia-se que não era permitido o voto das mulheres, uma vez compreendiam que não havia autorização. Por exemplo, o direito ao voto era direcionado a pessoas (homens) que detivessem uma certa quantidade de dinheiro e participassem de assembleias paroquiais.
Constituição da República dos	Assim como na constituição anterior as mulheres não foram citadas. Até houve na formulação dessa constituinte uma

<sup>10</sup> A cognição sumária pode ser compreendida pelo seu caráter provisório, visto que está fundamentada em um juízo de probabilidade e mutável. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-jul-16/euripedes-souza-cognicao-judicial-sumaria-nao-analisar-alto/>> Acesso em: 20 nov. 2024.

Estados Unidos do Brasil - 1891	proposta para o voto feminino, mas de forma restrita direcionado para aquelas que não estivessem sob o poder nem do marido nem do pai; que tivessem uma formação acadêmica científica ou de professora; que possuíssem bens. Essa proposta não foi aceita visto que alegaram o risco de destruição da família e da inferioridade intelectual da mulher.
Código Civil brasileiro 1916 - Lei nº 3.071	No primeiro Código Civil brasileiro as mulheres foram colocadas sobre o poder de representação jurídico de seus maridos, eram taxadas no rol de relativamente incapazes (vide Art. 6º). No mais há no texto constitucional que as obrigações civis e os direitos eram direcionados aos homens (vide Art. 4º). O homem foi posto como o responsável legal (vide Art. 223º) pelos assuntos que envolvessem a família como a administração de bens, a necessidade de autorização para a mulher trabalhar e entre outros expostos durante esta pesquisa. Era obrigatório para a mulher adquirir o sobrenome do homem ao casar (art. 240), tal qual como uma propriedade.
Código Eleitoral 1932 - Decreto-Lei nº 21.076	Neste código as mulheres passam a ser permitidas a participar do sufrágio. Entretanto, não é colocado obrigatoriedade do voto e nem do alistamento para as mulheres, o que demonstra uma falta de incentivo e preocupação do Estado frente à participação das mulheres.
Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil - 1934	Reforçava o Código Eleitoral de 1932 que disporia sobre a participação de homens e mulheres brasileiros maiores de 18 anos.
Constituição da República dos	Nessa Constituição instaura-se a obrigatoriedade das mulheres ao alistamento e ao voto, entretanto possuía uma ressalva que isso não abrangia as mulheres que não

Estados Unidos do Brasil - 1937	exercessem profissão lucrativa.
Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis Trabalhistas	Esse arcabouço legal apesar de ser um marco para a classe trabalhadora brasileira, com a instituição de direitos trabalhistas. Para as mulheres ela seguiu a trajetória das legislações da época, assim esta possuía um capítulo destinado para as mulheres, no qual era determinada a necessidade da autorização jurídica do marido para que elas conseguissem exercer alguma atividade laboral.
Decreto-Lei nº 7.586/45 - Lei Agamenon	Lei que regulamentava o alistamento eleitoral. Não estabelecia a obrigatoriedade do voto da mulher que não exercesse algum trabalho não lucrativo
Código Eleitoral - 1950 - Lei nº 1.164	Continuava do mesmo jeito da Lei Agamenon, assim não estabelecia a obrigatoriedade do voto da mulher que não exercesse algum trabalho não lucrativo
Lei nº 4.121 - 1962 - Estatuto da Mulher Casada	Alterou alguns dispositivos do Código Civil de 1916 determinou a retirada da necessidade de autorização do marido para a mulher trabalhar e receber herança, assim como abriu margem para que a mulher pudesse requerer a guarda dos filhos em caso de separação.
Código Eleitoral - 1965 - Lei nº 4.737	Neste código em adequação às alterações na legislação civil através do Estatuto da Mulher Casada é que determina a obrigatoriedade do alistamento e do voto para ambos os sexos.
Lei nº 6.515 - 1977 - Lei do Divórcio	É a lei que versa sobre o divórcio. Dessa forma determina que a dissolução do casamento não restringisse os direitos civis da mulher, podendo ter direito aos bens e a uma nova união. Outro exemplo do que essa lei proporcionou às mulheres foi o direito de readquirir o nome de solteira e o

	<p>direito à prioridade da mãe para se ter a guarda dos filhos. Essa lei também altera o Código Civil de 1916 colocando como opcional a mudança de sobrenome ao casar.</p>
<p>Constituição da República Federativa do Brasil - 1988</p>	<p>A constituição cidadã, instituída durante o processo de redemocratização do Brasil, pós ditadura militar. Estabeleceu a igualdade entre os sexos, firmando o compromisso em defesa dos direitos das mulheres.</p>
<p>Lei nº 7.855 - 1989</p>	<p>Esta Lei revogou o dispositivo da CLT (1943) que dava ao marido o poder de retirar sua esposa do trabalho caso achasse que a atividade laboral estivesse afetando a família.</p>
<p>Lei nº 9.099 - 1995</p>	<p>Instituiu os Juizados Especiais Criminais para julgar os crimes de menor potencial ofensivo e dentre estes estava incluso a violência contra mulher. Tal enquadramento da violência contra a mulher dava-se pela ausência de legislação específica nessa época, o que resultava em penas brandas.</p>
<p>Lei nº 9.504 - 1997</p>	<p>Instituiu uma cota de participação das mulheres (no mínimo 25%) em partidos políticos.</p>
<p>Lei nº 9.029 - 1997</p>	<p>Proíbe qualquer ato discriminatório do acesso ao trabalho pelas mulheres.</p>
<p>Lei nº 9.799 - 1999</p>	<p>Este arcabouço legal proíbe anúncios discriminatórios de emprego.</p>
<p>Lei nº 11.340 - 2006 - Lei Maria da Penha</p>	<p>Um marco para o combate a violência doméstica contra a mulher, ela criminaliza essa violência e estabelece mecanismos para preveni-la e combatê-la. Tipifica os tipos de violência contra a mulher, além de estabelecer uma punição mais adequada ao agressor. Com tal lei eliminou-se a forma que anteriormente estava em vigor de considerar a</p>

	violência contra a mulher um crime de menor potencial ofensivo.
Lei nº 12.015 - 2009	Alteração no Código Penal brasileiro no qual muda o texto de “crimes contra o costumes” para “crimes contra a dignidade sexual”. Assim passam a compreender o crime de estupro a ambos os gêneros e um entendimento de estupro para além da conjunção carnal.
Lei nº 12.034 - 2009	Obriga os partidos políticos a destinar recursos para a participação das mulheres na eleição e amplia a cota mínima de candidatas mulheres para 30%.
Lei nº 12.737 - 2012 - Lei Carolina Dieckmann	Tem o objetivo de tipificar os crimes cibernéticos. Apesar de não ser direcionada exclusivamente a mulheres, o caso que originou esta lei ocorreu com uma mulher, a atriz que leva o nome da lei.
Lei nº 12.845 - 2013 - Lei do Minuto Seguinte	Ela determina o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar das vítimas de violência sexual nos hospitais que integram o SUS.
Lei nº 13.104 - 2015 - Lei do Femicídio	A lei altera o código penal incluindo o feminicídio, que seria um homicídio cometido contra as mulheres motivados pela questão da desigualdade de gênero.
Lei nº 13.642 - 2018 - Lei Lola	Determina que a Polícia Federal seja a responsável pela investigação de crimes cibernéticos que propagam conteúdos misóginos.
Lei nº 13.718 - 2018	Ela tipifica como crime a importunação sexual assim como a divulgação de cena de estupro, prevendo penas a estes crimes que variam de 1 a 5 anos.
Lei nº 14.132 - 2021	Esse arcabouço legal legisla acerca do crime de perseguição, neste há um aumento da pena se o crime for

	cometido contra crianças, adolescentes, idosos ou mulheres.
Lei nº 14.540 - 2023	Essa lei “institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal” (Brasil, 2023).
Lei nº 14.542 - 2023	“Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine)” (Brasil, 2023).
Lei nº 14.550 - 2023	“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei” (Brasil, 2023)
Lei nº 14.541 - 2023	Essa lei trata sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.
Lei nº 14.857 - 2023	Altera a Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) para determinar o sigilo do nome da mulher vítima de violência doméstica nos processos em que se investigam os crimes praticados sob o aspecto da violência doméstica e familiar contra a mulher.
Lei nº 14.611 - 2023	“Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” (Brasil, 2023).
Lei nº 14.737 - 2023	“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de

	saúde públicos e privados” (Brasil, 2023).
--	--

Fonte: elaboração própria

O arcabouço legal brasileiro mudou no decorrer do tempo, influenciando e sendo influenciado pelas relações sociais dos respectivos períodos. As mulheres ocupavam uma posição de inferioridade frente ao homem, o poder patriarcal estava expresso nas legislações de forma explícita ou implícita. O não citar as mulheres nas leis evidencia a tendência à ausência das mulheres como sujeito de direitos, ou mencionando sobre uma parcial incapacidade para atos civis, nos quais a representação sempre era do marido ou do pai.

Importante destacar a concepção de Lélia Gonzalez (1988) quanto a influência dos colonizadores na construção dos países colonizados “As sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram as herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas” (Gonzalez, 1988, p. 73)

Após esses apontamentos é imprescindível discutir os conceitos da desigualdade de gênero e da violência contra as mulheres decorrida dessa desigualdade de poder. Entrelaçando essa temática com o contexto social, econômico e racial que permeia a realidade ao qual o patriarcado está inserido.

### **3. Violência contra as mulheres no Brasil: um lugar onde raça e gênero se encontram**

A violência contra as mulheres dentro de uma sociedade capitalista, racista e patriarcal é permeada por um entrelace desses modos de produção. Assim, para adentrar-se na exposição acerca da violência contra as mulheres, no primeiro subtópico inicialmente discutiu-se acerca das mudanças da conceituação de gênero ao longo dos estudos feministas, assim como diferentes teorias quanto a sua significação. Na medida em que foi discutido acerca do patriarcado permeado pela raça e classe para dessa forma poder realizar a exposição da conceituação da violência contra as mulheres, seus tipos, a Lei Maria da Penha e o ciclo da violência.

No último subtópico foi construído o perfil da violência contra as mulheres em Alagoas no ano de 2023 fazendo uma análise dos dados expostos, com a

elaboração de gráficos com esse números para uma melhor compreensão de tais dados.

### **3.1. A categoria violência - o que é? Quais são os tipos de violência?**

Antes de discutir acerca das conceituações de violências e a maneira que elas podem atingir as mulheres é necessário uma breve exposição de ideias acerca das concepções de gênero e de como o patriarcado é um dos alicerces do modo de produção capitalista.

O gênero, segundo Saffioti (2015), possui diversas interpretações e enfoques teóricos, mas é quase que unânime a compreensão de que ele é uma construção social do que é ser homem ou ser mulher e está permeado pela história que o envolve e o influencia nos diferentes períodos históricos. A desigualdade entre homens e mulheres desenvolvida no enlace da “tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais” (Saffioti, 2015, p. 75). Assim, compreende-se o gênero como uma forma de representar e construir a imagem de um indivíduo em sociedade, que varia de acordo com o contexto social, histórico e cultural ao qual ele está inserido.

No mais, ela destaca a generalidade e a pluralidade conceitual do termo gênero. Além de ressaltar em seu texto a sua compreensão teórica de que gênero e sexo devem ser compreendidos como “uma unidade, uma vez que não existe uma sexualidade biológica independente do contexto social em que é exercida” (Saffioti, 2015, p. 116). Dessa forma, a autora expõe um descredito na utilização dos termos gênero e sexo de maneira que expressam uma dualidade e dicotomia entre os termos, nos qual o sexo estaria ligado a biologia e ao natural, e o gênero a uma definição societária (Saffioti, 2015).

Diante dessa diversidade de conceitos sobre gênero a qual Saffioti (2015) menciona é relevante compreendermos um panorama da historicidade desse estudo ao longo do movimento feminista através de algumas estudiosas como Rubin (1993); Scott (2017); a própria Saffioti (2015); Mesquita (2012); Nogueira, Pereira e Toitio (2020).

Acerca das relações de gênero, Mesquita (2012) compreende que estas são produzidas socialmente e historicamente de forma que integram o cotidiano de homens e mulheres. Importante destacar que pelo caráter histórico dessas relações

é necessário entender que cada sociedade e indivíduo que a integra possui particularidades. Dessa maneira explica:

Temos que historicizar essas relações, ou seja, entender que elas se estruturam de forma diferenciada dependendo das condições objetivas (econômicas, políticas, sociais, culturais e geográficas) de cada sociedade e das condições subjetivas dos sujeitos históricos. (Mesquita, 2012, p. 427)

Mesquita (2012) explica que os meios de normalização e reprodução das desigualdades entre homens e mulheres ocorre através dos aparelhos ideológicos do Estado são eles: a igreja, família, meios de comunicação, escola, leis e entre outros. A ordem patriarcal gênero “[...] transforma as diferenças biológicas em desigualdades sociais e que define os papéis sociais/sexuais na nossa sociedade produzindo relações hierárquicas e assimétricas” (Mesquita, 2012, p. 425-426). Essa ordem possui uma engrenagem cíclica de alimentar e ser alimentada por esses instrumentos ideológicos mencionados.

Na nossa sociedade os papéis de gênero já são definidos antes mesmo do nascimento da criança de forma que através do que Mesquita (2012) chama de “ultrassonografia social” é a partir desse exame que identifica a genitália da criança que expectativas já recaem sobre ela, qual vai ser sua personalidade, em qual paleta de cores o enxoval vai ser montado. Esses pensamentos da família e de todos ao redor em encaixar o bebê num sexo/gênero: se for menina, terá características como a delicadeza, sutileza, pureza e quietude; realizará atividades como o balé, brincará de boneca e de cozinhar; vai ser a protegida do pai que irá intimidar qualquer pretendente e será a boneca da mãe, na qual será arrumada com penteados e mais tarde com maquiagem. Se for menino, terá que ser forte, destemido, corajoso; o pai o levará para assistir jogos de seu time e irão colocá-lo para realizar atividades como escolinha de futebol ou alguma atividade de luta; ele irá ser “namorador”, o machão; terá brinquedos como carros, armas, soldados. Assim, eles são encaixados em concepções do que é ser homem e ser mulher, das características que precisam ter para cumprir o papel que lhe é designado sem ultrapassar os limites impostos (Mesquita, 2012).

Joan Scott (2017) feminista dos anos 1980 versa sobre gênero como uma categoria analítica, em sua concepção é necessário para a compreensão de gênero uma análise que considerasse tanto o indivíduo como a organização social a qual ele pertence, de forma que essas duas partes possuem interligações. Assim, para a

autora, gênero é dividido inicialmente em duas partes, sendo elas “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (2017 p. 86).

Seguindo na sua linha de raciocínio no primeiro ponto as simbologias que existem na sociedade e seus significados são regulados no sentido da binariedade, nos papéis de homens e mulheres através de concepções transmitidas nas instituições jurídicas, educacionais, políticas e religiosas. As interpretações dos significados das diferenças entre os sexos estão presentes nos diferentes âmbitos societários, nos quais são perpetuados e propagados. Os sistemas de significado são um ponto crucial para compreender as relações sociais de gênero, seria necessário entender a forma pela qual se expressam os gêneros nas diferentes sociedades e a partir disso compreender as regras e imposições que regem os gêneros. Assim, predomina um único conceito dominante dos gêneros como fixos, binários e que se completam rejeitando aquilo que difere disso (Scott, 2017).

Acerca das instituições sociais Scott (2017) explica que:

O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia e na organização política, que, pelo menos em nossa sociedade, operam atualmente de maneira amplamente independente do parentesco (Scott, 2017, p. 87).

Então Scott destaca a importância da análise das relações de gênero sem estarem centradas na família e no âmbito privado, mas sim considerar essas relações imbricadas nas instituições sociais mencionadas.

No segundo ponto da construção da conceituação de gênero Scott (2017) discorre que o gênero é um campo no qual o poder se constroi, mas, explica que este não é exclusivo do gênero. Então o gênero e a sociedade possuem uma intrínseca relação de construção em que um contribui na formação do outro, a autora faz uma análise da política através do gênero como uma pesquisa histórica.

Sobre essa perspectiva Scott (2017) explica a relação do poder político e do gênero:

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina (Scott, 2017, p. 92).

Acerca dessa relação de construção e desconstrução em que um implica em aspectos do outro, assim, a oposição e a binariedade entre os gêneros se estabelece e torna-se parte desse sistema de poder.

Baseado na concepção de gênero para Scott, Mesquita (2012) explica que a diferenciação dos corpos se dá através das relações sociais. Estruturas integram as relações sociais como instituições, costumes e cotidiano. Estas são um campo de disputa no qual é construído o poder e conseqüentemente as relações desiguais entre homens e mulheres. Dessa forma: “[...] a organização da nossa sociedade não deriva da diferença sexual, mas é explicada por ela” (Mesquita, 2012, p. 433)

Nogueira, Pereira e Toitio (2020) compreendem o gênero como uma construção histórica na qual há diversas expressões para além do binarismo (homem e mulher) e do determinismo biológico da imposição da genitália como único definidor do gênero. Assim entende-se que o gênero é construído nas relações sociais a partir das expressões de cada ser humano e na sua percepção sobre si e sobre os outros, além de:

[...] atribuir funções corporais distintas a cada sexo, possibilita constituir identidades mais ou menos fluidas a partir das relações sociais estabelecidas num determinado contexto, ou seja, possibilita a construção de identidades de gênero para além das fronteiras do sexo do nascimento (Nogueira, L.; Pereira, M.; Toitio, 2020, p.47).

Os autores em seu livro *O Brasil fora do armário* deixam explícito que a intenção não é abarcar as peculiaridades do desenvolvimento societário de cada civilização, trazendo conceituações genéricas, mas sim discorrer sobre algumas características que integram grande parte das sociedades patriarcais alicerçadas na exploração-dominação dos homens sobre as mulheres. Assim, Nogueira, Pereira e Toitio (2020) explicam como a divisão social do trabalho e a propriedade privada influenciam na constituição do gênero e da sexualidade<sup>11</sup>. De maneira que partem do pressuposto que através dos modos produção e reprodução social ocorre a formação do ser social, sendo o gênero e a sexualidade elementos constitutivos deste.

Rubin (1993) se contrapõe ao uso do termo patriarcado, uma vez que para ela o uso deste significaria encaixar uma maneira de dominação de um sexo sobre o

---

<sup>11</sup> A sexualidade é compreendida pelos autores como “um dos aspectos centrais do ser humano, podendo abranger a reprodução e o sexo, mas também a orientação sexual, a intimidade, o prazer e o erotismo. Nesse sentido, fatores biológicos, sociais psicológicos, religiosos, econômicos, legais e outros interferem diretamente em como as pessoas vão exercer e manifestar sua sexualidade” (Nogueira, L.; Pereira, M.; Toitio, 2020, p.24).

outro em todos as épocas e sociedades. A autora alega que cada sociedade possui uma maneira diferente de estruturar a divisão entre os sexos, apesar de admitir que na grande maioria das sociedades é dividida em gêneros, mas tem o entendimento que teoricamente poderia existir sistemas iguais.

Em contraponto Saffioti (2015), faz uma análise acerca do patriarcado como ordem feita por homens para manter as mulheres sob opressão, uma espécie de dominação-exploração<sup>12</sup>. Assim, a autora explica que essa ordem tem o objetivo para os homens de assegurar a forma, que seria cumprida pelas mulheres, para a produção e reprodução. As mulheres seriam então sob esse sistema de opressão “[...] objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras” (Saffioti, 2015, p. 113). Então para a Saffioti (2015) o patriarcado como dominação-exploração das mulheres mas que apresentam o mesma natureza que seria a legitimidade dessa ordem de opressão das mulheres dessa forma o patriarcado tem um caráter histórico de forma que apresentasse de diferentes formas através do tempo e das sociedades.

Rubin defende a utilização do conceito, cunhado por ela, do sistema de sexo/gênero este poderia ser explicado como “[...] um termo neutro que se diz respeito a um domínio preciso, indicando simultaneamente que a opressão não é inevitável neste domínio, mas sim produto das relações específicas que a organizam” (Rubin, 1993, p. 6). A autora explica que esse sistema acontece na transformação da sexualidade biológica a partir das relações sociais de maneira que essa sexualidade modificada seja suprida nesses novos moldes (Rubin, 1993).

Nesse sentido Rubin (1993) versa que “[...] todas as formas de sexo e de gênero são tomadas como sendo instituídas pelos imperativos dos sistemas sociais” (1993, p. 11). Então a organização do sexo/gênero parte do pressuposto biológico do ser humano na delimitação social que transforma esses aspectos nas mais diferentes formas. Seguindo sua linha de raciocínio, gênero é essa imposição na divisão entre os sexos que se dá a partir das relações sociais no aspecto da sexualidade. Assim, a autora afirma que, de maneira abrangente, as sociedades se organizam a partir de uma obrigatoriedade da heterossexualidade e da restrição da sexualidade das

---

<sup>12</sup> Para Saffioti (2015) a utilização desses termos juntos significa que tanto a exploração como a dominação são indissociáveis por comporem um mesmo sistema, uma vez que “são duas faces de um mesmo processo” (2015, p. 139)

mulheres. Rubin faz sua análise a partir do sistemas de parentesco de Lévi-Strauss e da psicanálise de Freud, além da interpretação desta de Lacan.

É no casamento, a partir da percepção de Rubin (1993), que se tem a formação de homens e mulheres como noções de dualidade, oposição e completude de forma que é assegurado o casamento. Essa instituição é também uma imposição de gênero e de uma sexualidade ideal uma vez precisam existir para a manutenção do casamento, ela afirma que é necessário que o “[...] desejo sexual seja direcionado ao outro sexo” (Rubin, 1993, p. 12). Assim, é também uma imposição da heterossexualidade e a existência da repressão às pessoas que não correspondam a esse ideal. De acordo com a autora, a opressão das mulheres e a imposição da heterossexualidade se originam do mesmo sistema, que seria o sistema de parentesco.

Ainda sobre a Rubin (1993) baseada numa interpretação de Lévi-Strauss – do texto *Estruturas Elementares do Parentesco* – discorre acerca de como a divisão sexual do trabalho necessita de um estabelecimento de determinados modos de ser dos seres humanos. A separação de trabalhos que é designada a cada sexo decorreria de uma forma de assegurar o casamento de forma que exista nas “[...] menores unidades economicamente viáveis, contenham pelo menos um homem e uma mulher” (Rubin, 1993, p. 11).

A estudiosa elabora uma teoria chamada “sistema sexo/gênero”, no qual realiza a separação entre sexo e gênero, entre o biológico e o social, importante avanço para a década em que seu trabalho “O tráfico de mulheres: notas sobre a Economia Política do Sexo” que originalmente foi escrito em 1975<sup>13</sup>. Entretanto, apesar desse importante avanço a autora possui um enfoque limitado a essa separação estrita entre sexo e gênero (Mesquita, 2012). Essa dissociação contribui para que haja um rompimento de conceitos pautados no determinismo biológico e na naturalização dos papéis de gênero. Um ponto importante mencionado pela antropóloga é sobre a obrigatoriedade da heterossexualidade do indivíduo para além da imposição societária de papéis de gênero, ambos seriam pontos para constitutivos do ser humano e que teria como consequência a opressão das mulheres e era também uma forma de assegurar a instituição do casamento.

---

<sup>13</sup> Para análise neste trabalho foi utilizada a versão traduzida pela editora SOS Corpo realizada por Dabat; Rocha; Corrêa em 1993. O artigo originalmente intitulado como “*The Traffic in Women: Notes on the 'political economy' of sex.*” que foi publicado em 1975.

De acordo com Rubin (1993), a divisão entre os sexos causa uma repressão de características da personalidade tanto da mulher como do homem uma vez que são impostas a cada gênero determinados atributos a serem seguidos. Tal divisão limita a expressão humana em moldes “pré-determinados” do que deve ser, de como agir, do que gostar, de como se relacionar e variadas opressões para encaixar em um padrão.

Não há como discorrer de gênero sem vislumbrar também a sexualidade, uma vez que parece que uma necessita da apreensão da outra para uma compreensão do ser social em sua maior amplitude, demonstra-se isso nas teorias de Rubin; Nogueira, Pereira e Toitio; Saffioti. Como diz, os autores, “As relações patriarcais de gênero são a expressão da cisão entre produção e reprodução social e as relações de sexualidade são fundamentais para a manutenção do gênero e da reprodução biológica” (Nogueira; Pereira; Toitio, 2020, p. 65)

Acerca da temática da mudança entre o uso dos termos de gênero para mulher, Scott (2017) afirma que: “‘Gênero’ parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo. Nessa utilização, o termo ‘gênero’ não implica necessariamente uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível)” (2017, p. 75). A autora explica que a utilização do termo gênero durante a década de 1980 tinha o intuito de dar “legitimidade acadêmica” para as pesquisas do movimento feminista. Contudo esse termo possui uma abrangência que engloba os homens nesse estudo de forma que qualquer pesquisa sobre mulheres os homens precisariam estar inclusos (Scott, 2017).

Outra interpretação da conceituação de gênero seria a sua utilização para nomear as relações sociais entre os sexos. Nessa visão o gênero seria uma compreensão inteiramente social, eliminando qualquer aspecto biológico nas análises desses estudiosos. O gênero seria construção social de papéis identitários do que é ser mulher e o que é ser homem, de forma que há uma imposição social para cumpri-los. Scott versa que de acordo com esse entendimento gênero seria “[...] uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (2017, p.75). Nessa conceituação o sexo não determinaria diretamente a construção do gênero, tampouco a sexualidade (Scott, 2017).

Sobre as teóricas do patriarcado Scott (2017) crítica que estas apesar de compreenderem o gênero como importante fator da organização social não explicam

a relação entre a desigualdade de gênero e as outras desigualdades. Além disso, elas teriam como ponto de partida as diferenças físicas para explicar suas teorias de gênero, dessa forma acabam por considerar essas diferenças como algo imutável e fixo, ou seja, o corpo humano teria um significado sem considerar a historicidade.

Para Mesquita (2012), as relações de gênero são construções históricas e culturais nas quais foram formadas e estão baseadas em um poder hierárquico que diferencia homens e mulheres, valorando o primeiro e desvalorizando e oprimindo a segunda. Dessa maneira, a autora menciona que é justamente por essas relações se darem através da construção social é que poderá haver brecha para uma mudança, conquistando relações iguais entre homens e mulheres.

Sobre a discussão da diversidade temática de gênero é importante destacar o pensamento de Guimarães e Pedroza (2015) acerca da importância das discussões de gênero de forma que defendem o entendimento de “[...] compreender como as dimensões de gênero são estruturantes na constituição subjetiva de homens e mulheres e na organização das relações sociais estabelecidas a partir das desigualdades de poder entre eles” (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 259). Então é preciso compreender que as categorias de conceituação de gênero foram importantes ao longo dos estudos feministas para principalmente uma desintegração do sexo como determinismo biológico, a imposição de uma sexualidade ideal e uma compreensão do desequilíbrio de poder entre os gênero. De maneira mais esmiuçada Mesquita (2012) demonstra a importância do gênero como campo de estudo ao longo da história do movimento feminista:

Ele possibilitava compreender como e em que condições os diferentes papéis e as diferentes funções dentro da sociedade haviam sido definida para cada sexo; ele foi fundamental para analisar como normas reguladoras do comportamento sexual foram criadas, obrigadas e reproduzidas, como as questões de poder e de direitos influenciaram e ainda hoje influenciam as definições de masculinidade e feminilidade, como as estruturas simbólicas afetaram e afetam as vidas e as práticas cotidianas de pessoas comuns, como as identidades sexuais foram forjadas com e contra as prescrições sociais (Mesquita, 2012, p. 438)

Como Mesquita (2012) defende, em seu trabalho intitulado “Uma introdução a categoria de gênero: construção, desconstrução, reconstrução e (des) reconstrução”, uma volta às mulheres, ou seja, a necessidade de voltar um olhar sobre as mulheres. A autora fundamenta sua posição no que tange ao enfraquecimento do termo gênero como uma categoria analítica de estudo, visto que seu uso acabou sendo difundido e utilizado de maneira indiscriminada, dessa forma

ele foi perdendo sua concepção crítica de mundo e da radicalidade do feminismo. Diante disso Mesquita (2012) argumenta a necessidade do direcionamento dos estudos feministas para as mulheres, compreendendo essa categoria como não como o retorno à “[...] essencialização da mulher, mas uma perspectiva em que constrói e des-constrói continuamente a categoria mulher compreendendo-a como um projeto político” (2012, p. 439). Então essa mudança de foco possui o objetivo de construção e reafirmação de um projeto emancipatório para as mulheres na medida em que a autora propõe uma “(des) reconstrução” da temática de gênero, explicando que é necessário expressar que as relações de gênero são patriarcais, ou seja, que o poder e privilégio estão nos homens. Falar isso, remete analisar que as relações de gênero não são neutras, e sim são permeadas de poder assegurados pelo patriarcado.

Heleieth Saffioti (2015) defende e debate a importância da utilização do termo patriarcado. O patriarcado é o que se pode nomear a relação de “dominação-exploração” dos homens sobre as mulheres, e que essas relações têm como base o contrato sexual e conseqüentemente o direito sexual do homem exercendo a figura de marido (proprietário). O contrato sexual segundo a teórica Pateman (1993) é a outra metade do contrato social<sup>14</sup>, visto que as mulheres não participaram do estabelecimento desse contrato, mas sim foram objeto dele. Através dele, os homens adquirem o direito político e sexual sobre as mulheres. De acordo com Saffioti (2015) o patriarcado é uma instituição que estabelece uma hierarquização e desnivelamento de poder, instituindo o direito sexual e civil de subjugação das mulheres pelos homens nos aparatos das instituições do Estado e por fim ele “[...] representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência” (2015, p. 60). Essas estruturas de poder transmutadas nos aparatos do Estado podem ser ilustradas no capítulo 1 deste trabalho, no qual há explanação acerca de uma exposição de um apanhado histórico das legislações brasileiras.

Importante ponto a ser acrescido é a importância do papel das religiões, tradições na construção do patriarcado, na naturalização das desigualdades e do desequilíbrio de poder entre homens e mulheres. Dessa maneira, Navarro-Swain

---

<sup>14</sup> É uma vertente teórica que compreende a formação da sociedade e do Estado ocorreram com o estabelecimento de um contrato entre os homens, no qual estes teriam abdicado da liberdade natural para adquirir a liberdade civil e as garantias advindas dela, protegidas pela figura do Estado (Pateman, 1993).

aponta a influência dessas estruturas que propagam “[...] no imaginário e nas relações sociais o discurso da natureza, da ordem divina, da importância e da redominância do macho, feito, dizem ‘à imagem e semelhança’” (2012, p. 51).

Sobre o sexismo Saffioti (2015) explica que seria para além do preconceito é também a obrigação de agir com ele, este primeiro é compreendido pela autora como formas de sujeitar determinados grupos ao isolamento e a rejeição de maneira que só integrarão a sociedade a partir de uma subordinação, assim Saffioti compreende o preconceito como fenômeno social e não individual. O sexismo é uma maneira de força que implica na reprodução dessa forma de preconceito, dessa maneira aquele, no caso o homem, que detém a legitimidade social e conseqüentemente o poder tem direito de tratar as mulheres com essa sujeição (Saffioti, 2015).

Seguindo a linha de raciocínio de Saffioti (2015) a autora defende que o sexismo e o racismo estão relacionados, uma vez que no escravismo já havia uma divisão sexual. A autora argumenta que havia uma diferenciação de tratamento entre os homens e mulheres escravizados, os homens eram vigiados e trancafiados nas senzalas, sempre necessária uma atenção maior já que apresentavam sempre um perigo de revolta, já as mulheres:

[...] eram preservadas, pois serviam a três propósitos: constituíam força de trabalho, importante fator de produção em sociedades sem tecnologia ou possuidoras de tecnologias rudimentares; eram reprodutoras desta força de trabalho, assegurando a continuidade da produção e da própria sociedade; prestavam (cediam) serviços sexuais aos homens do povo vitorioso (Saffioti, 2015, p. 133)

A partir dessa explicação Saffioti (2015) conclui que a concepção de gênero é ligada tanto ao social quanto ao corpo, uma vez que o corpo apresenta-se com funções de mão de obra voltado ao trabalho, de objeto sexual e de reprodução biológica.

Saffioti (2015) expõe que é incontestável que as mulheres são o polo mais atingido por esse sistema, entretanto, os homens também são afetados pelo dualismo, pela imposição da binaridade de gênero e pelo sistema patriarcal em outro grau e de diferentes formas quando em comparação com as mulheres. Assim, a autora explica que “[...] as mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para

desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores”. (Saffioti, 2015, p. 37). Homens são incentivados a cultivarem a virilidade, agressividade, a serem sinônimo de força e de provedor com a imposição de que a demonstração de sentimentos é fraqueza. Dessa forma a socióloga Heleieth Saffioti discorre que há existência dessa repressão dos sentimentos, principalmente aqueles que demonstram algum tipo de fraqueza como o choro. Se os homens precisam ser inatingíveis, fortes e que em suas atitudes, relacionamentos e deve prevalecer a razão ao invés da emoção há um prejuízo para esses homens uma vez que também são reprimidos, de uma maneira diferente das mulheres, mas não deixam de ter comportamentos cerceados sobre esse contexto a socióloga coloca que “[...] Isto consiste numa ‘amputação’, pois há emoções e sentimentos capazes de se expressar somente pelo choro” (Saffioti, 2015, p. 38).

Essa força de dominação-exploração das mulheres, o patriarcado, tem como uma de suas características o controle da sexualidade Saffioti (2015) e Rubin (1993) pincelam sobre esse controle da sexualidade humana em seus trabalhos de maneiras diferentes. Tânia Navarro Swain (2012) discorre com mais profundidade sobre essa temática baseando-se em Adrienne Rich que discute acerca da heterossexualidade compulsória. Assim Navarro-Swain explica que a heterossexualidade é ao mesmo tempo parte e fundadora desse sistema de dominação-exploração uma vez que “[...] assegura a posse do corpo, da mão de obra e da produção executada pelas mulheres” (Navarro-Swain, 2012, p. 47). Então a heterossexualidade apresenta-se de maneira compulsória servindo de alicerce para o controle-exploração dos homens sobre as mulheres. As mulheres só conseguiriam adentrar o mundo público e ter a aceitação social através da companhia, tanto afetiva quanto sexual, de um homem. Dessa maneira, se as mulheres não cumprem seu papel biológico da reprodução ou não estão dentro de um relacionamento com um homem não correspondem ao ideal de “verdadeiras mulheres” perante a sociedade (Navarro-Swain, 2012).

Navarro-Swain (2012) discorre que a heterossexualidade compulsória compõe a construção do feminino, menciona acerca dos relacionamentos que ultrapassam os limites saudáveis de uma relação, que podem resultar na violência doméstica colocado pela autora como “excessos”. Dessa maneira ela versa que: os excessos cometidos na relação heterossexual aparecem como “naturais”, e aí estão as raízes

do perdão, da aceitação e do assujeitamento a situações inenarráveis de abuso e de violência física e psicológica” (Navarro-Swain, 2012, p. 49).

Acerca da conceituação de violência, Saffioti (2015) explica que o conceito mais difundido acerca da violência é que ela significa algo que afeta a integridade da vítima, podendo atingir diferentes aspectos daquela pessoa, seja nos âmbitos físico, psíquico, sexual ou moral. Entretanto, segundo a autora esse conceito não deveria ser plenamente usado, visto que essa conceituação é pautada no limiar da individualidade de cada mulher. Saffioti explica que o limite do que é violência ou não está permeado pela influência do patriarcado na qual a mulher precisa ser subordinada ao homem. Em síntese, seria muito relativo e individual o que cada mulher compreenderia como violação da sua integridade, principalmente pela influência que o patriarcado exerce sobre todas as mulheres. Então o conceito que melhor se encaixaria seria a violência como a violação dos direitos humanos que consolidam-se como direitos universais e amplamente aceitos internacionalmente.

A violência contra as mulheres estariam pautada na violação dos direitos humanos, atingindo seus aspectos físicos e mentais. Destaca-se que internacionalmente no ano de 1993 houve a Convenção Mundial dos Direitos Humanos realizada pela ONU, no qual discutiu os direitos das mulheres como um direito fundamental. No Brasil, na Convenção de Belém do Pará, ou Convenção Interamericana, houve o estabelecimento de um acordo entre os países da América para prevenir e acabar com a violência doméstica contra as mulheres, determinando em sua redação o direito à liberdade e igualdade. O que fomentou e chamou a atenção do Estado brasileiro para a construção de políticas públicas voltadas a essa problemática (Martinelli, 2020).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos ocorreu em 1943, na qual é explícito que os direitos ali descritos são destinados a todos sem distinção. Alguns deles são: direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art.3), não poderá submeter pessoas a situações degradantes, nem tortura ou expor a tratamento desumano (art.5).

Izumino (2004) afirma que no cenário internacional na década de 90 do século XX a ONU nas Conferências de Viena - 1993, Cairo - 1994 e Beijin - 1995 reconheceu os direitos das mulheres como intrínsecos aos direitos humano, além de definirem o conceito de violência contra as mulheres colocando-os como desrespeito a esses direitos.

Em concordância com o argumento de Saffioti (2015) acerca da conceituação de violência contra as mulheres Guimarães e Pedroza (2015) apresentam aspectos acerca dos direitos humanos. As autoras explicam que os direitos humanos não são inerentes à condição humana, naturais, mas na verdade permeados pela construção histórica, social e cultural presentes em um campo de disputa que envolve lutas e reivindicações de grupos para suas conquistas. Uma vez que, em momento anteriores o direito possuía uma percepção “tradicional” que é definida por jusnaturalista na qual acreditava que os direitos eram “naturais, inerentes, inatos e absolutos” (Guimarães; Pedroza, 2015, p.263), mas a questão é para quem? Com uma perspectiva sócio-histórica do direito percebe-se que os direitos eram restritos a determinados grupos. Assim, elas explicitam que a compreensão dos direitos humanos precisa possuir um “[...] caráter histórico das lutas e conquistas compreendendo a lei como produto de reivindicações e negociações da comunidade e/ou do Estado” (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 263).

Guimarães e Pedroza (2015) compreendem que um ato de violência tem como intuito o ataque ou destruição a subjetividade da outra pessoa, podendo ocorrer em momentos que o então agressor está perdendo o poder ou quando este percebe a sua impotência.

Martinelli (2020) segue a mesma ideia de Saffioti (2015), Guimarães e Pedroza (2015) acerca da concepção de violência contra as mulheres como uma desrespeito aos direitos humanos que afeta os aspectos físicos e mentais das mulheres. Martinelli (2020) explica que essa violência tem como precursora as desigualdades de gênero e da hierarquização entre eles, além disso expõe uma comparação ao ponto que uma grande parcela dos casos de violência contra as mulheres ocorrem no ambiente doméstico, a violência contra os homens ocorre no espaço público. O autor baseado em Izumino (2005) acredita que a violência de gênero ocorre através de uma relação de poder, mas compreendendo que o poder não é algo estático, mas sim dinâmico, no mais defende que apesar da relação desigual que ocorre de subjugação das mulheres frente aos homens esse polo de poder também poderia ser ocupado por uma mulher.

Voltando-se à maneira como a violência contra as mulheres é descrita no art. 5 da Lei nº 11.340/06 seria “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). Em seguida, é explicado que a violência baseada no

gênero pode ocorrer no ambiente doméstico, possuindo vínculo de parentesco ou não com a agressora; dentro da família, compreendida como pessoas com vínculo sanguíneo, por afinidade ou por vontade; quando há uma relação íntima entre o agressor e a vítima, que tenha convivido ou que conviva com ela. No art. 7 dessa legislação está disposição em rol e a explicitação detalhada dos tipos de violência sendo eles cinco tipos: (i) a violência física compreendida como qualquer atitude que afete a integridade da mulher; (ii) violência psicológica que pode ser explicada como atos que atinjam emocionalmente a mulher, podendo ocorrer das mais diferentes formas através de manipulação, diminuição da autoestima, controle dos comportamentos, restrição dos lugares que a mulher frequente, isolamento e entre outros; (iii) a violência sexual são ações que atinjam os direitos sexuais e reprodutivos da mulher como por exemplo que forcem a mulher a uma relação sexual que não é desejada incluindo não só o ato mas a presenciar ou participar de alguma maneira, restringir o uso de métodos anticoncepcionais ou que force a mulher ao casamento ou a gravidez; (iv) violência patrimonial seria qualquer ação que tenha uma subtração ou retenção de bens ou patrimônio da vítima, ou a destruição parcial ou total de seus objetos, documentos; (v) violência moral “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, 2006).

O ciclo da violência possui três fases que não tem tempos estipulados em cada uma, nem tampouco a mesma intensidade. As três fases são: (i) a tensão que poderia descrever como o “pisar em ovos”, ocorre xingamentos, humilhações que depois vão seguindo para as ameaças até chegar a outra fase; (ii) episódio de violência agudo dentro desta fase estão as agressões físicas; (iii) lua de mel momento em que o agressor faz promessas e a vítima acredita nas perspectivas de mudança, além da presença da idealização do parceiro. Esse ciclo se repete voltando para a fase de tensão após a lua de mel ou escalar para a fase da violência (Walker, 1979, *apud* Brasil, 2001).

Como essas fases são cíclicas tendem também por vezes a aumentar a intensidade da violência o que pode culminar no feminicídio. O termo feminicídio de acordo com Caicedo-Roa, Bandeira e Cordeiro (2022) pode ser definido como o assassinato de mulheres por causa da sua condição de gênero feminino, elas explicam que a origem desse termo adveio da necessidade em explicitar as particularidades dessas mortes e dar visibilidade para os números de mortes motivadas por razões que advém de sua identificação com o gênero feminino. Rios,

Magalhães e Telles (2019) explicam que “[...] as razões da condição de sexo feminino é explciada pela consideração das ocasiões em que o crime envolve violência doméstica e familiar, bem como o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher” (2019, p. 41)

O ciclo da violência seria um processo que ocorre de maneira não linear, no qual pode ocorrer momentos de término e reconciliação das partes envolvidas e geralmente para a quebra do ciclo é necessário a interferência de alguém externo à situação (Saffioti, 2015).

Esse ciclo envolve as mulheres como uma forma de aprisionamento que dificulta o rompimento da relação abusiva, na medida em que ele não é linear com momentos de violência outros sem, em menor ou maior intensidade faz com que as mulheres nutram uma promessa de mudança do polo agressor e a espere. Compreender que esse tipo de relacionamento que envolve dependência é primordial para entender o ciclo da violência. Saffioti (2015) chama de codependência que pode ser compreendida como a necessidade do indivíduo que seja suprida em suas relações afetivas.

É importante mencionar o que Saffioti (2015) pega emprestado de Ruth Benedict (1988), o termo cunhado por esta autora “a civilização da culpa”, Saffioti afirma que a culpa permeia a educação das mulheres, até mesmo quando não há um motivo aparente o sentimento de culpa prevalece.

Essa culpabilização das mulheres permeiam as violências domésticas sofridas, essa culpa introjetada em nossa sociabilidade como mulheres seria então para nos guiar, ou melhor empurrar a padrões de gênero, de sexualidade e de submissão?

A violência contra as mulheres germina num contexto social, histórico e econômico desigual no qual o patriarcado naturaliza e impõe essas relações sociais Saffioti é certa em afirmar que “A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais (Saffioti, 2015, p. 75).

### **3.2 O perfil da Violência contra as mulheres em Alagoas no ano de 2023 a partir de uma análise das questões de gênero e raça**

A sociedade brasileira é composta por sistemas de dominação-exploração que permeiam a nossa sociabilidade através da simbiose patriarcado-racismo-capitalismo. Esses sistemas precisam ser compreendidos e analisados de maneira relacional, simbiótica e contraditória (Saffioti, 1987). Saffioti (2015) em sua obra “Gênero, patriarcado e violência” expõe o polo de domínio e exploração “O poder é macho, branco e, de preferência, heterossexual” (2015, p. 33). Assim, a sociedade capitalista brasileira tem seus alicerces fincados na raça, no gênero, na classe e na heterossexualidade compulsória (Saffioti, 2015).

Sobre essa intrínseca relação Saffioti (1987) explica sobre a domesticação da mão de obra como uma adequação e imposição de um tipo família sob os moldes da burguesia. A autora indica que aqueles que mais se aproveitam desse sistema de dominação são as classes abastadas, uma vez que estas consolidam a figura de poder através do homem branco. As mulheres dessas classes por um lado também são privilegiadas uma vez que, podem desfrutar das riquezas expropriadas da classe trabalhadora, entretanto, não pode-se minimizar a relação de dominação masculina que ela ainda encontra-se dentro da própria classe. As relações conjugais nessas famílias das classes mais altas possuem uma imposição da figura da mulher com idoneidade, moralismo na fidelidade com seu esposo com o intuito de preservar a legitimidade dos filhos na passagem à herança. A autora explica que esse tipo de imposição também é reproduzida nas famílias das classes mais empobrecidas, visto que, o projeto patriarcal é um modelo imposto a toda a sociedade, independente da classe, raça, gênero e sexualidades.

As bases coloniais do Brasil foram permeadas pelo patriarcado e pelo racismo, uma vez que as mulheres brancas eram relegadas ao espaço doméstico, tratadas com meros acessórios da figura dominante do período, que era o grande proprietário de terra. As mulheres negras e indígenas eram exploradas não só pela força de trabalho, mas também eram abusadas sexualmente (Mesquita; Cassiano, 2023). Carneiro (2019) tem ideias que coadunam com essa temática, uma vez que afirma que as mulheres negras eram consideradas propriedades dos homens brancos destinadas à dominação e satisfação sexual deles. A autora acrescenta que mesmo com a abolição da escravatura, as mulheres negras possuíam campos de trabalho remunerado restritos forçando-as a continuar em funções que remontam o período da escravidão, como por exemplo, ama-de-leite, dama de companhia e mucana. Importante destacar que a população negra foi colocada às margens da

sociedade na medida em foi “liberta”, ou seja, saíram da condição de escravizados sem nenhum direito ou recurso para desenvolver seu trabalho e a riqueza por eles produzidas continuou na mão dos proprietários de terras. Não houve qualquer política ou apoio destinado a essa população pelo Estado brasileiro, pelo contrário sua mão de obra foi descartada e o Brasil passou a incentivar a imigração como forma de trazer trabalhadores europeus para assumir os postos de produção.

Del Priore (2004) também contribui nessa discussão na medida em que explica que as mulheres negras na sociedade escravocrata brasileira eram exploradas como mão de obra no trabalho, eram vítimas de violência sexual e eram sujeitas a reprodução com o intuito de aumentar a quantidade de pessoas escravizados sob o domínio do latifundiário.

O racismo se configura como forma estrutural na nossa sociedade, segundo Saffioti (2015), tanto a desvalorização das mulheres negras como a política de embranquecimento nesses moldes que o Brasil se formou construiu no imaginário dos homens negros a necessidade de casarem-se com mulheres brancas com o intuito de “clarear” a família e assim ascendem socialmente. Essas ideologias foram fortemente disseminada sob o “mito da democracia racial” trazendo em seu bojo a falsa ideia de que no Brasil todos viviam harmoniosamente da casa grande a senzala. Essa foi uma política de apagamento das histórias das pessoas negras, fantasiando as violências desde os processos de desumanização dos sequestros das pessoas negras de seus países como também no período da escravidão. Para as mulheres negras ainda acrescenta-se neste apagamento histórico a romantização dos estupros a qual estavam submetidas sob o falso véu do “amor entre escrava e seus senhores”. Compreende-se que por ser mulher já a relega a um lugar com menos poder que os homens, por meio das desigualdades entre gênero, com sua raça ela está em um condição social de menos poder ainda.

Sobre análise dessa dominação patriarcal no Brasil e no nordeste atualmente Mesquita (2012) nos fala sobre a permanência da constituição familiar centrada na figura de poder masculino:

No Brasil, em especial no Nordeste esta cultura patriarcal é extremamente viva, (nas famílias de baixa renda é bastante visível enquanto que nas famílias ricas essas formas de dominação e opressão se mostram de forma velada) a qual a regra básica é a submissão da mulher ao homem, do/a filho/a diante do pai e/ou mãe e dos mais novos frente aos mais velhos” (Mesquita, 2012, p. 427)

Barroso (2019) versa sobre como a violência contra as mulheres se manifesta através do controle do corpo das mulheres e que tem como fundamento o patriarcado, que transmite ideias de exploração, desigualdade e discriminação. A autora vai além quando explicita a imbricação nas questões de classe, raça e gênero.

Na sociedade de classes, a violência contra as mulheres é produto não apenas do patriarcado, mas da imbricação com outros sistemas de hierarquia e dominação ou sistemas estruturantes: o racismo e o capitalismo. Nessa perspectiva, tais sistemas se consubstanciam na chamada sociedade patriarcal-racista-capitalista, que produz as relações sociais de sexo/gênero, classe, raça/etnia e, conseqüentemente, a exploração-opressão que dela deriva. Logo, a violência contra as mulheres não é apenas produto: é, do mesmo modo, condição para tais relações e, portanto, condiciona a experiência feminina. O estupro, como fato ou ameaça na vida das mulheres, é ilustrativa disso (Barroso, 2019, p. 142).

Então mesmo que as formas de dominação patriarcal tenham mudado com o decorrer do tempo a base de sua fomentação continua a mesma e é mantida e ampliada pelo capitalismo (Saffioti, 1976).

Os dados da violência doméstica estão postos todos os anos para demonstrar a violência máxima e explícita do patriarcado. É importante realizar uma análise desses dados sob a perspectiva da formação sociohistórica brasileira na qual tem como base para sua fundação os sistemas de exploração-dominação numa intrínseca relação entre patriarcado-racismo-capitalismo, como nos ensina Saffioti (1987).

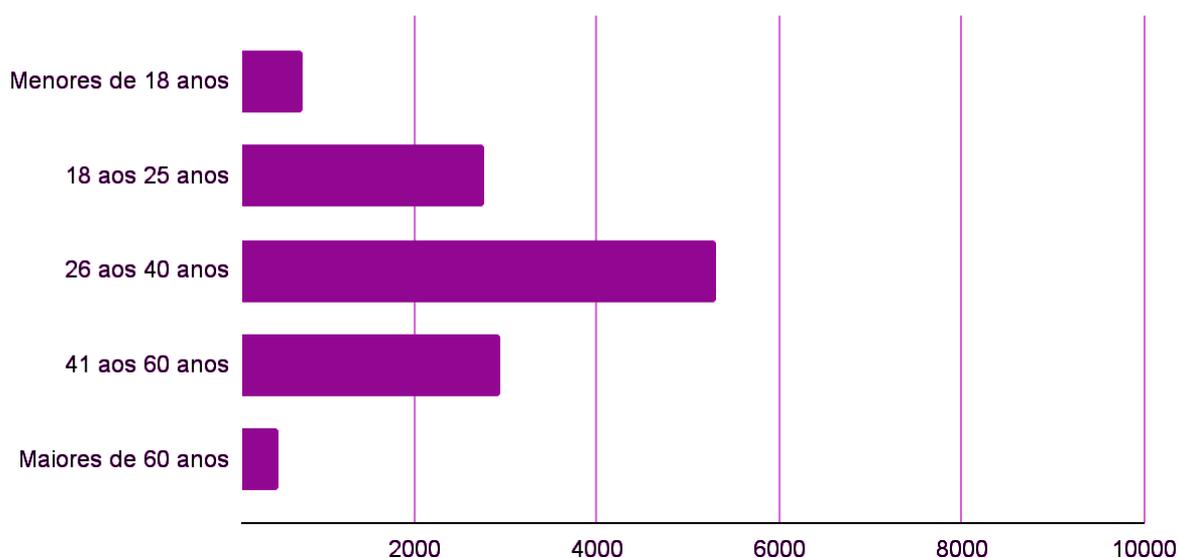
Para a construção do perfil das mulheres vítimas de violência doméstica em Alagoas utilizaremos “2023 Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas” elaborado Chefia de Segurança da Mulher da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL por meio dos dados fornecidos pelo Núcleo de Estatísticas e Análise Criminal - NEAC da SSP/AL e da Assessoria Técnica de Estatísticas e Análise Criminal - ASSTEAC da Polícia Civil de Alagoas. Os dados analisados são dos Boletins de Ocorrência - BO registrados em 2023 no estado de Alagoas.

De acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas de 2023, tivemos no ano correspondente cerca de 12.280 casos de violência doméstica contra as mulheres em Alagoas. A capital alagoana, Maceió, se sobressaiu com o maior número de casos, cerca de 38% das vítimas no estado, totalizando

aproximadamente 4.666 mulheres atingidas. Seguida de Arapiraca que ocupa o segundo lugar de cidade com maior incidência de violência doméstica com 1.425 vítimas (11%).

As mulheres mais atingidas pela violência doméstica em 2023 possuem a faixa etária entre 26 a 40 anos, foram 5.295 mulheres nessa idade em Alagoas. Seguida por duas outras faixas etárias que tiveram o número de mulheres atingidas com números similares: as mulheres com idade dos 41 aos 60 anos foram 2.935 vítimas e as mulheres dos 18 aos 25 anos foram 2.754. O restante das vítimas da violência doméstica se divide em mulheres menores de 18 anos com 782 casos e mulheres idosas acima de 60 anos com 512 mulheres afetadas.

### Gráfico 1: As faixas etárias das mulheres vítimas de Violência Doméstica em Alagoas no ano de 2023

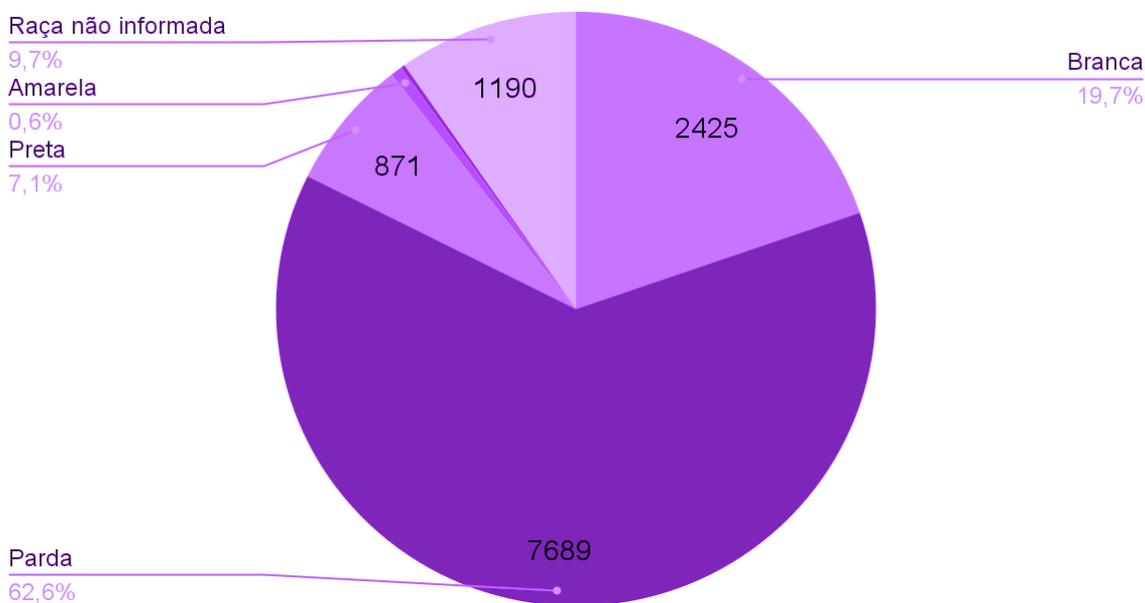


Fonte: Elaboração própria a partir dos Dados coletados do Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas 2023 que são fornecidos SSP CHENEAC e a Análise criminal da SSP/AL DINPOL Estatística.

Quando observamos a questão raça/etnia das 12.280 mulheres em Alagoas que denunciaram a violência doméstica 69% são negras (abrangendo as que se autoidentificaram como pardas e pretas), totalizando 8.560 mulheres, dessas compõem 7.689 pardas e 871 negras. As mulheres brancas correspondem a 19% das vítimas, em torno de 2.425 mulheres. As mulheres autodeclaradas amarelas foram cerca de 76 vítimas e as mulheres indígenas cerca de 28 casos registrados.

Importante destacar os 1.190 casos registrados nos quais não há informe da raça/etnia da vítima.

### Raça/etnia das mulheres vítimas de violência doméstica

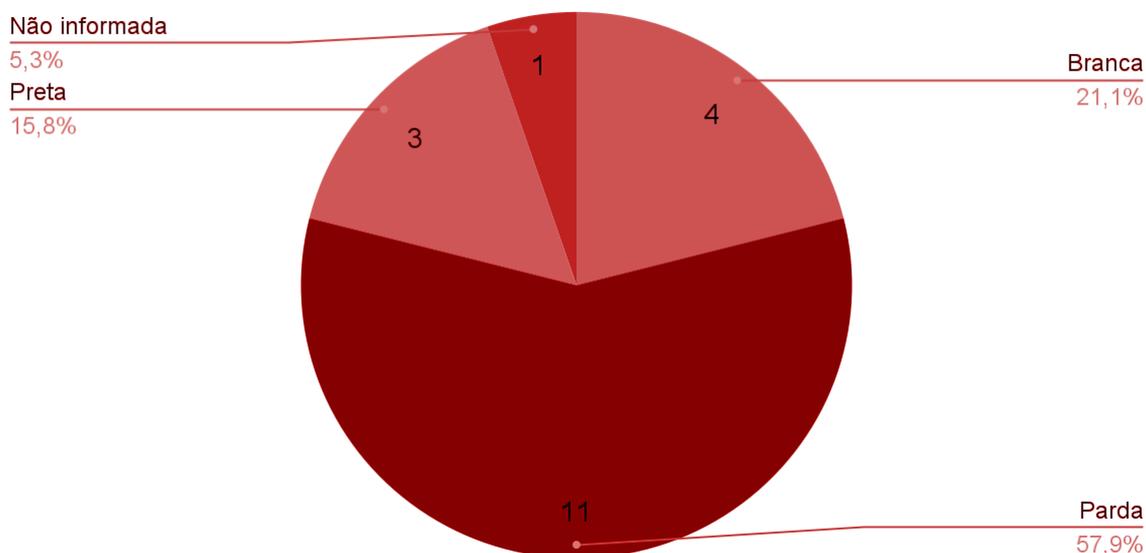


Fonte: Elaboração própria a partir dos Dados coletados do Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas 2023 que são fornecidos SSP CHENEAC e a Análise criminal da SSP/AL DINPOL Estatística.

No tocante a violência sexual mais especificamente os estupros foram registrados cerca de 1.191 em Alagoas. O número teve um aumento significativo em comparação a 2022 onde Alagoas teve 886 vítimas registradas. Maceió ocupou mais uma vez o primeiro lugar, com 33% dos casos do estado, cerca de 402 boletins registrados. Dessas números, 936 eram meninas/mulheres abaixo dos 18 anos, a segunda faixa etária são as mulheres dos 18 aos 25 anos que os números aproximam-se das idades de 26 a 40 anos, o primeiro foram 104 mulheres e na segunda faixa etária foram 93 vítimas. As mulheres negras foram as mais atingidas assim como nos dados de violência doméstica, foram 793 mulheres negras (736 pardas e 57 pretas). As vítimas do estupro brancas foram cerca de 195 casos registrados.

Os dados sobre o feminicídio, que é a mais violência doméstica em seu maior grau de brutalidade em Alagoas no ano de 2023, teve cerca de 19 vítimas registradas. No tocante à raça/etnia dessas mulheres assassinadas foram 11 parda, 4 branca, 3 preta e 1 não foi informado.

## Raça/etnia das vítimas de feminicídio em Alagoas no ano de 2023



Fonte: Elaboração própria a partir dos Dados coletados do Mapa da Violência Contra a Mulher em Alagoas 2023 que são fornecidos SSP CHENEAC e a Análise criminal da SSP/AL DINPOL Estatística.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública organiza e analisa anualmente os dados e estatísticas criminais do país e de cada unidade da federativa do Brasil a partir de dados fornecidos pelos seguintes órgãos: Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social de cada estado; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Para a pesquisa neste trabalho será utilizado o 18º Anuário de Segurança Pública de 2024 que é referente a análise dos dados de 2023 e 2022 com enfoque direcionado à seção “Violência Doméstica e Sexual”. Assim os dados a seguir terão como origem as referências supramencionadas. No mais, será realizado o comparativo dos dois anos e terá como foco em específico os dados referentes ao estado de Alagoas, como também menções acerca dos dados gerais do Brasil.

No tocante aos homicídios de mulheres em Alagoas, no ano de 2023, tivemos cerca de 79 vítimas acometidas por esse crime e das mortes de mulheres registradas como feminicídios foram 18. É necessário salientar que o registro do crime como feminicídio exige que se tenha nos casos a motivação por questões de gênero, quando há ausência desses motivos é registrada como homicídio.

Entretanto, os lugares de registros desses crimes estão sujeitos a influência das relações patriarcais de poder, assim como qualquer outro local em nossa sociedade, por isso é pertinente expor os dados dos homicídios das mulheres também. Em comparação ao ano anterior, em 2022, houve uma diminuição no número de feminicídios que antes foi acometido a 31 mulheres. Quando observamos o cenário nacional em 2023 foram 3.930 homicídios contra as mulheres e os feminicídio a 1.467 vítimas.

Das tentativas de feminicídio em Alagoas houve um crescimento em 2023, uma vez que, neste ano foram 68 mulheres e no ano anterior foram 55 vítimas. No Brasil foram cerca de 2.797 tentativas de feminicídio em 2023 e no ano de 2022 2.612, demonstrando um aumento também no cenário nacional.

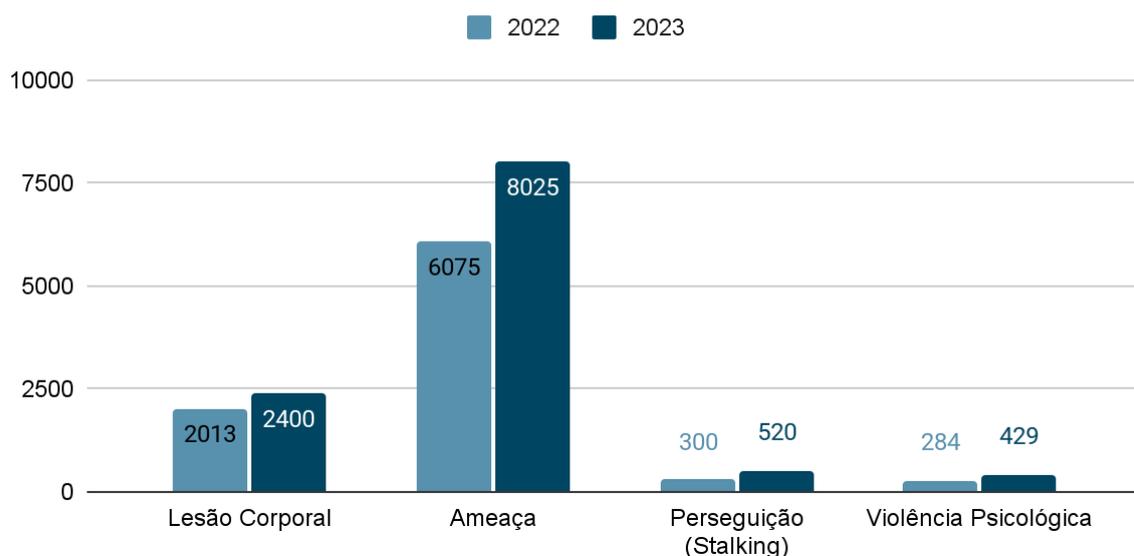
Em relação às tipificações da violência doméstica contra as mulheres registradas nos boletins de ocorrência em Alagoas foram em maior número o crime de ameaça com 8.025 casos em 2023 e no ano anterior 6.075, observa-se um aumento do número de casos registrados. Em segundo lugar com mais registros vem a lesão corporal, estes registros em Alagoas somam 2.400 em 2023 e 2.013 no ano anterior, também apresentando um aumento assim como com a ameaça apesar de menor. No Brasil em 2023 foram lesadas por esse crime 258.941 vítimas e em 2022 foram 235.915 mulheres, o que segue a linha de crescimento do feminicídio.

Logo em seguida vem crime de perseguição (stalking), Alagoas registrou cerca de 520 mulheres vítimas desse crime em 2023 e 300 casos em 2022. No cenário nacional em 2023 teve-se o registro de 77.083 dessa violência e no ano de 2022 foram 57.294 mulheres. Acerca da violência psicológica que na maioria das vezes está presente juntamente com os outros tipos de violência, foram registrados em Alagoas 429 boletins de ocorrência com essa tipificação no ano de 2023 e no ano anterior foram cerca de 284 mulheres atingidas. No Brasil esses números apresentam-se também numa crescente em comparativo de um ano para o outro com um aumento de aproximadamente 10.000 casos, no ano de 2022 teve-se 28.771 e no ano seguinte 38.507 vítimas.

Acerca de um dos meios de proteção da violência doméstica instituído pela Lei Maria da Penha - as medidas protetivas de urgência (MPUs) que são deferidas pelos Tribunais de Justiça. Em Alagoas no ano de 2023 foram expedidas 4.196 MPUs em comparação a 2022 houve um aumento relativamente grande já que no ano referido houve o deferimento de 2.829 medidas de afastamento. Contudo cabe

destacar que em junho de 2023<sup>15</sup> foi autorizado pelo governo de Alagoas a criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Maceió o que pode ter sido um fator de abrangência do acesso das mulheres a um dos instrumentos do Estado de coibição da violência contra as mulheres.

### Tipificações dos Boletins de Ocorrência de Violência Doméstica contra a Mulher em Alagoas



Fonte: Elaboração própria a partir dos Dados retirados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública - 2024 que teve como fonte original da extração os órgãos de segurança pública dos governos estaduais, neste especificamente a Secretária de Segurança Pública de Alagoas (SSP/AL).

Então o perfil dessas mulheres vítimas de violência doméstica em Alagoas no ano de 2023 é formado principalmente por mulheres dos 26 a 40 anos de idade, que residem majoritariamente em Maceió, que são autodeclaradas pretas ou pardas em maioria. Diante desse perfil traçado é possível percebermos aquilo que Saffioti chama de nó entre patriarcado-racismo-capitalismo.

A interseccionalidade é um instrumento fundamental para a apreensão dos aspectos da desigualdade, opressão e exploração das mulheres considerando o gênero, classe social, raça/etnia e geracional uma vez que é através do cruzamento dessas categorias que se dá um panorama abrangente das violências vividas por

<sup>15</sup>A matéria do governo do Estado de Alagoas que informa a criação do 2º Juizado de Violência Contra a Mulher da capital alagoana. Disponível em: <<https://alagoas.al.gov.br/noticia/governador-assina-decreto-que-cria-o-2-juizado-de-violencia-domestica-e-familiar>> Acesso em: 19 nov. 2024.

essas mulheres em Alagoas. Kimberlé Crenshaw (2002) define a interseccionalidade como:

[...] uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

A partir dessa concepção as mulheres, sujeito deste estudo, possuem linhas de discriminação que são entrelaçadas de acordo com os lugares que elas ocupam nos diferentes sistemas de opressão, aqui analisados principalmente os sistemas de racismo, patriarcado e desigualdade de classe.

Saffioti (2015) discorre sobre um entrelaçamento entre racismo, gênero e classe social a que ela chama de nó, na qual as mulheres são discriminadas por vários sistemas ao mesmo tempo, então por tal é necessária uma compreensão de todos esses aspectos.

Outra autora que compreende a raça, classe e gênero de forma interseccional é Lélia Gonzalez, ou seja, em seus estudos trata desses aspectos de maneira entrelaçada e em conjunto. Gonzalez (1984) em sua obra "Racismo e sexismo na cultura brasileira" discorre acerca da relação entre raça e gênero a partir do mito da democracia racial que tem como figura central de sua análise a mulher negra. Assim, a autora explica que no Brasil o mito da democracia racial se mostra a partir do carnaval de maneira inversa, uma vez que as mulheres negras figuram "as rainhas do samba", os símbolos de brasilidade, o objeto de cobiça entre os homens e quando acaba esse período a mulher negra transforma-se na figura da empregada doméstica. De acordo com Gonzalez "[...] mulata e doméstica são atribuições do mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas" (Gonzalez, 1984, p. 228) que se encontram na figura da mucama, que era compreendida na escravização com o papel social de realizar os afazeres no âmbito doméstico e os serviços sexuais aos senhores. Então a autora expõe sobre o que ela chama de neurose brasileira na qual as pessoas acreditam na ilusão de não serem racistas, porque somos todos brasileiros e brancos. Assim, há uma negação da historicidade da formação sócio-histórica do Brasil que teve como alicerce a escravização para seu desenvolvimento e que reflete nas relações sociais hoje.

Gonzalez (1984) diz que a América Latina possui o racismo denegação que seria atos disfarçados que aliena as pessoas que são discriminadas, na medida em que há o mito da superioridade branca e do enfraquecimento da identidade racial e cultural na qual propaga-se uma valorização da cultura branca e eurocêntrica como a verdadeira e a certa.

Por fim, é necessário compreender que esses registros são uma apreensão do fenômeno da violência doméstica, mas não em sua totalidade, uma vez que, possuem diversas mulheres que não procuram o amparo do estado, ou seja, não denunciam ou que não se enxergam como vítimas de violência doméstica.

#### 4. Considerações Finais

*Você tem que agir como se fosse possível transformar radicalmente o mundo. E você tem que fazer isso o tempo todo.*

*Angela Davis*

O fenômeno da violência contra as mulheres é uma das formas mais latentes e explícitas do domínio do patriarcal. Compreende-se que é imprescindível para analisar e estudar esse sistema de dominação-exploração-opressão é considerar a interseccionalidade como Crenshaw (2002) denomina, ou a relação interseccional como aponta Lélia Gonzalez (1984), ou como Saffioti (2015) chama de nó entre os sistemas do patriarcado-racismo-capitalismo. Estes de acordo com Crenshaw (2002) são linhas de exploração e discriminação que se encontram e atingem as pessoas, e nesse caso as mulheres em diferentes vertentes ao mesmo tempo, como por exemplo a mulher negra periférica é triplamente atingida por esses sistemas de opressão, uma vez que é mulher e por tal há a desigualdade de gênero presente em sua vida, a imposição ao espaço privado, ao casamento e a maternidade e entre tantas outros aspectos dessas determinações de papéis de gênero; ela é negra e por isso sua raça/etnia é discriminada num país que foi formado sob bases racistas de escravização da população negra onde a mulher preta teve para além da exploração de sua força de trabalho não remunerada teve também seu corpo invadido, assediado e estuprado pelo homem branco e latifundiário, e mesmo quando houve a abolição da escravatura em 1888 não houve qualquer movimento do Estado brasileiro para construir políticas de reparação social ou mesmo ao menos tentar remediar tamanha expropriação do povo negro. Assim, esse Estado não fomentou políticas públicas, não auxiliou a inserção deles no mercado de trabalho remunerado, o que os jogou numa condição de negação de seus direitos. Por isso o racismo é ainda tão latente em nossa sociedade, o Estado foi omissos e culpado não só por engrandecer e se sustentar as custas da expropriação do trabalho negro, mas por não sequer direcionar esforços para reparar em algum grau os danos sofridos. Retornando ao exemplo, essa mulher periférica está permeada por questões sociais e econômicas que o sistema capitalista a impõe na exploração de sua força de trabalho para enriquecer a classe abastada. Assim esse sistema pauta-se na desigualdade social, na não qualidade de vida no acesso precário à saúde, à educação de qualidade, à negativa ao lazer, ao descanso, à imposição de

cargas horárias exaustivas de trabalho, ao acesso a subempregos, às reformas do estado que priorizam a economia e não ao povo e dentre tantas outras características que o permeiam.

Além desses sistemas de opressão a historiadora Tânia Navarro-Swain (2012) discorre sobre a heterossexualidade compulsória – utilizando estudos de Rich (2010) precursora nessa temática – como parte e origem do sistema de dominação e exploração do patriarcado, uma vez que, defende a heterossexualidade como um dos alicerces para a exploração das mulheres. Então a construção do feminino, das mulheres está permeada pela heterossexualidade compulsória, uma vez que, normatiza apenas as relações entre homem-mulher, demonizando e marginalizando outras formas de relações na sociedade como por exemplo, as relações homossexuais, bissexuais, transexuais ou assexuais. Nessa idealização universal do ser mulher que está pautada na sujeição aos homens abre margem também para os diversos tipos de violência doméstica cometidas contra as mulheres.

Assim o patriarcado atinge todas as mulheres, em diferentes graus e de diferentes formas ao longo do tempo. Diante disso a construção do perfil da violência contra as mulheres em Alagoas no ano de 2023 expõe os aspectos de raça, geracional, uma vez que as mulheres mais atingidas foram as mulheres pretas e pardas que contabilizaram juntas cerca de 68,7% das vítimas de violência doméstica. Quando observa-se a raça/etnia das vítimas de feminicídio seguem por esse mesma comprovação, as mulheres pretas e pardas somam 73,7% das vítimas. Apesar da diminuição das taxas de feminicídio em comparação ao ano de 2022 a violência contra as mulheres cresceu já que houve um aumento dos registros de lesão corporal, de ameaça, perseguição (*stalking*) e violência psicológica.

Uma maneira de análise que foi utilizada nesta pesquisa foi a forma que as mulheres foram invisibilizadas pelo Estado e pela sociedade com destaques ao século XIX e XX no arcabouço legal construído ao longo desse tempo. No século XIX as mulheres não eram sequer mencionadas nos textos legislativos, o que fazia com que houvesse a compreensão que se não estão explícitas no documento não possuem tal direito ou obrigação civil. Com o decorrer do tempo, nos avanços e nas lutas dos movimentos feministas, as mulheres foram conquistando o direito a ser considerada uma cidadã, transformando-se em um sujeito de direitos (apesar que ainda na contemporaneidade temos inúmeros direitos negados e/ou violados) . Destaca-se aqui a Constituição Federal de 1988 que pautou em seu texto a proteção

às mulheres, assegurou o compromisso para contribuir na erradicação das desigualdades de gênero após um incessante debate e convencimento das mulheres deputadas que integraram o *lobby* do batom, junto dos movimentos feministas e de mulheres com os outros deputados homens no intuito de levar os direitos das mulheres para dentro da constituinte. Outra importante legislação foi a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha que criminalizou a violência contra as mulheres, tipificou os diferentes formas de violência e instituiu os instrumentos de proteção do Estado para essas vítimas. Para a formulação e publicação dessa lei houve uma incessante luta, junto aos movimentos de mulheres, feministas e sociais, como também temos inúmeras mulheres mortas e agredidas, que estavam nas estatísticas e outras que tiveram destaque devido a brutalidade, crueldade a qual foram submetidas como também houve uma luta internacional diante do caso da cearense farmacêutica a qual a lei leva seu nome, Maria da Penha. Isso se deu pelo fato de que o Estado brasileiro foi responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos e condenado a pagar uma indenização financeira e também uma indenização social diante do descaso com as mulheres vítimas de violência doméstica. Diante das pressões internacionais e nacionais (movimentos feministas e de mulheres) o governo Lula promulga a Lei 11.340 em 2006, como forma de reparar social às mulheres vítimas de violência. É importante salientar que antes dessa legislação a violência contra as mulheres era considerada um crime de menor potencial ofensivo, sob a lógica de “briga de casal” e por isso os agressores possuíam penas brandas.

Assim, é necessário no enfrentamento a uma sociedade pautada na violência contra as mulheres uma compreensão e formulação de frentes de lutas que englobem não só as questões das desigualdades de gênero, mas como também o racismo e o capitalismo enquanto sistemas opressores e de exploração das mulheres. Somente através da interseccionalidade entre esses sistemas é que se poderá intervir de forma eficaz no da problemática violência contra as mulheres. Contudo, é importante ter o entendimento que a total eliminação da violência contra as mulheres só é possível com a derrocada do modo de produção capitalista-racista-patriarcal. Assim, é necessário lutar por políticas públicas para as mulheres com as intersecções de raça e classe, contudo, a nossa luta maior é pela emancipação humana.

## Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FILHO, Walter Fraga. Uma história do negro no Brasil. Centro de Estudos Afro-Orientais, 2006.

AMANTINO, Marcia. As guerras justas e a escravidão indígena em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. *Varia Historia*, v. 22, n. 35, p. 189-206, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-87752006000100011>> Acesso em: 20 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>> Acesso em: 09 set. 2024.

BARROSO, Milena Fernandes. Violência estrutural contra mulheres em Belo Monte: o que os dados oficiais (não) revelam | Structural violence against women in Belo Monte: what official data does not reveal. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, [S. l.], v. 17, n. 43, 2019. DOI: 10.12957/rep.2019.42509. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/42509>> . Acesso em: 11 nov. 2024.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. 2 ed. São Paulo: Difusão Europeia do livro. 1967.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Série Cadernos de Atenção Básica, nº 8. Brasília, 2001.

BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1916.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1962.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1943.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1977.

BRASIL. Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1989.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo país, o alistamento eleitoral e a eleições a que se refere o artigo 4º da Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1945.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1995.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.

BRASIL, Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999. Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1999.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023. Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023. Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.857, de 21 de maio de 2024. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Voto da Mulher. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/voto-da-mulher>>. Acesso em: 01/09/2024.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes. M.; CORDEIRO, Ricardo C. Femicídio e feminicídio: discutindo e ampliando conceitos. Revista Estudos Feministas, vol. 30, nº 3. Florianópolis, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n383829>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

CARVALHO, Liandra Lima. A influência do “Lobby do Batom” na construção da Constituição Federativa de 1988. Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades, [S. l.], v. 18, n. 44, p. 136–150, 2017. Disponível em: <<https://publicacoes.unigranrio.edu.br/reihm/article/view/3996>>. Acesso em: 25 out. 2024.

CARNEIRO, Sueli. Escritos de uma vida. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

COELHO, Renata. Direitos da mulher na contemporaneidade das relações de trabalho. Dissertação (mestrado em direito, ciências e desenvolvimento) - Universidade Católica de Brasília. Brasília, p. 203, 2017. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2245/2/RenataCoelhoDissertacao2017.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, Vol.10, n. 1, p.171-188, 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>> Acesso em: 15 nov. 2024.

CROCETTI, Rafaela Martins; SILVA, Juvêncio Borges. A promulgação do estatuto jurídico civilista de 1916 e as matrizes do patriarcalismo brasileiro: a cidadania feminina brasileira negada no direito positivado. In: *Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, n. 8, p. 405-430, 2020. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2282>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

DEL PRIORE, Mary. História das mulheres no Brasil. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FONSECA, Maria Fernanda Soares; FERREIRA, Maria da Luz Alves; FIGUEIREDO, Rizza Maria de; PINHEIRO, Ágatha Silva. O feminicídio como uma manifestação das

relações de poder entre os gêneros. JURIS - Revista da Faculdade de Direito, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 49–66, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7680>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

FONSECA, Paula Martinez; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. TCC Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. Salvador. 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>> Acesso em: 20 de set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>> Acesso em: 05 de out. 2024.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7395422/mod\\_resource/content/1/GONZALEZ%2C%20Lélia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7395422/mod_resource/content/1/GONZALEZ%2C%20Lélia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf)> Acesso em: 28 nov. 2024.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. Revista Tempo Brasileiro, Rio de Janeiro, nº 92/93, p. 69-82, jan./jun., 1988. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6409966/mod\\_resource/content/2/2.%20Lélia%20Gonzalez\\_A%20categoria%20político-cultural%20de%20amefricanidade.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6409966/mod_resource/content/2/2.%20Lélia%20Gonzalez_A%20categoria%20político-cultural%20de%20amefricanidade.pdf)> Acesso em: 28 nov. 2024.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia e Sociedade, v. 27, ed. 2, p. 256-266, ago. 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>> Acesso em: 10 nov. 2024.

HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. 26 ed. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero. A questão social no novo milênio. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais: Coimbra setembro de 2004. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>>. Acesso em: 23 de set. 2024

LAURINDO, A. E. O.; SOUZA, E. L. Mulheres e Violência: corpos invisibilizados no ciberespaço. In: Anais II SENAGESS Seminário Nacional Gênero e Serviço Social. Goiânia: Phillos Academy, 2024. p. 423-435. Disponível em: <<https://phillosacademy.com/anais-ii-senageSS-copy>> Acesso em: 12 set. 2024.

LEITE, Raissa; VASCONCELOS, Mônica; SANTOS, Alini; SANTOS, Tâmara; DREBES, Laila Mayara. Violência contra mulher e raça: uma análise interseccional da pandemia de Covid-19. ENCICLOPEDIA BIOSFERA, [S. l.], v. 18, n. 35, 2021.

Disponível em: <<https://conhecer.org.br/ojs/index.php/biosfera/article/view/3834>> . Acesso em: 11 nov. 2024.

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHIMITT Stefanie Tomé. Sufrágio Universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, v. 27, n. 70, 2019. Disponível em: <[#>](https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/?format=html&lang=pt) Acesso em: 07 nov. 2024.

MARTINELLI, Aline. Violência contra a mulher: uma abordagem histórica. *Teoria Jurídica Contemporânea*. Julho-dezembro, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.21875/tjc.v5i2.26566>> Acesso em: 15 de set. 2024.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, p. 463-488, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200008>> Acesso em: 03 out. 2024.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcell Emer; QUADROS, Maíra Meneghel. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 691-700, março de 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/gZtYwLDYSqtgp7wGTTXHw4z/?lang=pt>> Acesso em: 25 out. 2024.

MESQUITA, Andrea Pacheco. Uma introdução a categoria genero: construção, desconstrução, reconstrução e (des) reconstrução. In: RIBEIRO, M. R.; RIBEIRO, G. (Org). *Educação em Direitos Humanos e Diversidade: Diálogos Interdisciplinares*. Maceió: Edufal, 2012. p. 425-441.

MESQUITA, Andrea Pacheco; CASSIANO, Laura. Juliana dos Santos. Capitalismo, patriarcado e racismo: Revisitando o lugar da mulher na formação socio-histórica brasileira. *Revista Feminismos*, [S. l.], v. 11, n. 1, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/51278>> Acesso em: 01 nov. 2024.

MOURA, Clóvis. *História do negro brasileiro*. 2ª Ed. 1989.

NAVARRO-SWAIN, Tânia. Desfazendo o "natural": a heterossexualidade compulsória e continuum lesbiano. *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, [S. l.], v. 4, n. 05, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2310>> Acesso em: 12 nov. 2024.

NAVARRO-SWAIN, Tânia. A invenção do corpo feminino ou “a hora e a vez do nomadismo identitário?”. *Textos de História Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB*, vol. 8, n. 1-2, p. 47-84, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/27803>> Acesso em: 24 set. 2024.

NOGUEIRA, Leonardo; PEREIRA, Maysa; TOITIO, Rafael. O Brasil fora do armário: diversidade sexual, gênero e lutas sociais. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Rosa Luxemburgo, 2020.

OLIVEIRA, José Henrique Motta. Catolicismo: uma religião obrigatória. 'Usos do Passado' – XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<https://www.snh2011.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Jose%20Henrique%20Motta%20de%20Oliveira.pdf>> Acesso em: 18 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1943. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>> Acesso em: 01 out. 2024.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PICOLO, Felipe Miranda Ferrari. Débito Conjugal. Jusbrasil. 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/debito-conjugal/395280669>> Acesso em: 21 out. 2024.

PRADO, Caio Jr. História econômica do Brasil. 27 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982

RIBEIRO, Diana; NOGUEIRA, Conceição; MAGALHÃES, Sara Isabel. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. Sul-Sul - Revista de Ciências Humanas e Sociais, [S. l.], v. 1, n. 03, p. 57–76, 2021. Disponível em: <<https://revistas.ufob.edu.br/index.php/revistasul-sul/article/view/780>> Acesso em: 19 out. 2024.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 4, n. 05, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309>> Acesso em: 15 out. 2024.

RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; MAGALHÃES, Pedro Vieira da Silva; TELLES, Lisieux E. de Borba. Violência contra mulheres: feminicídio. Debates em Psiquiatria, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 38–42, 2019. Disponível em: <<https://revistardp.org.br/revista/article/view/60>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

RODRIGUES, Samuel Casemiro. O Crime De Estupro Após o Advento da Lei 12.015/2009. JusBrasil, 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-crime-de-estupro-apos-o-advento-da-lei-12015-2009/424887336#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20Lei,a%20configurar%20ocrime%20%C3%BAnico%20e>> Acesso em: 12 de setembro de 2024.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: Notas sobre a “Economia Política” do Sexo. Tradução: Dabat, C. R.; Rocha, E. O.; Corrêa, S. Recife: SOS Corpo, março de 1993. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919>> Acesso em: 27 out 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero patriarcado violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular - Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. O poder do macho. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS. Mapa da violência contra a mulher em Alagoas 2023: Cenário geral da violência contra a mulher em Alagoas. Disponível em: <<http://mulhersegura.seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/mapa-da-violencia-contra-a-mulher-em-Alagoas-2023.pdf>> Acesso em: 28 out. 2024.

SOARES, Ana Lorym. A relação entre os missionários jesuítas e indígenas no Brasil Colonial . Revista Ameríndia - História, cultura e outros combates. Fortaleza, v.3, n.1 p. 1-7, 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/index.php/2015/article/view/1570/1422>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 71-99, 2017. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>>. Acesso em: 27 out. 2024.

SIQUEIRA, Luan; Oliveira, Renata Peixoto de. A evolução do combate à violência contra a mulher no Brasil: da naturalização da objetificação da mulher às políticas públicas advindas da aprovação da Lei Maria da Penha. Revista Destaques Acadêmicos, v. 15, n. 2, 2023. Disponível em: <<https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/3400>> Acesso em: 10 nov. 2024.

VIOL, Ana Paula. Direito ao subsídio conjugal e os direitos da personalidade / Direito ao débito conjugal e direitos da personalidade. Revista Brasileira de Desenvolvimento, [S. l.], v. 3, pág. 22247–22257, 2021. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/25777>>. Acesso em: 21 out. 2024.